



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

25 DE AGOSTO DE 2023

Nº 3.060

EXPEDIENTE: Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br**
- e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

L E I N. 10.747, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a implantar faixa de retenção exclusiva para motos no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar faixa de retenção exclusiva para motos, entre as faixas de pedestres, por intermédio da Secretaria de Trânsito e Transportes no Município de São José dos Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 134/2014, de autoria do Ver. Roberto do Eleven e Renato Santiago)

L E I N. 10.749, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Denomina a Rua 3 (três), localizada no Loteamento Santa Lucia 1 A, de Rua Lidiane Mayra Sigiani Silva.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 3 (três), localizada no Loteamento Santa Lucia 1 A, de Rua Lidiane Mayra Sigiani Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 55/2022, de autoria da Verª. Dulce Rita)

L E I N. 10.751, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Estudo para Capacitação aos Educadores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino na cidade de São José dos Campos, os quais atuam juntos aos alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar Centros de Estudo para Capacitação de Educadores da Rede Municipal de Ensino na cidade de São José dos Campos.

Parágrafo único. Os Centros de Estudo e Capacitação destes profissionais serão implantados em conformidade com a demanda atual, a ser avaliada e definida pela Secretaria competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Educação e Cidadania

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 181/2023, de autoria do Ver. Renato Santiago)

L E I N. 10.753, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Denomina a Rua 4, localizada no Bairro Jardim Primavera II B, de Rua Filipe Silva Matos Marques.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 4, localizada no Bairro Jardim Primavera II B, de Rua Filipe Silva Matos Marques.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 224/2023, de autoria do Ver. Rogerio da ACASEM)

L E I N. 10.754, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Programa São José Solar.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa São José Solar e autorizado o subsídio municipal de incentivo a instalação e geração de energia solar distribuída no Município de São José dos Campos, em consonância com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas:

I - Objetivo 7: Energia Acessível e Limpa;

II - Objetivo 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis; e

III - Objetivo 13: Ações contra a Mudança Global do Clima.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO MUNICIPAL

Art. 2º O subsídio financeiro do Programa São José Solar será destinado às novas instalações de Centrais Geradoras de Energia Elétrica (CGEE) com geração solar fotovoltaica, denominadas em Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL como microgeração distribuída e minigeração distribuída.

§ 1º O subsídio financeiro será destinado somente às pessoas jurídicas denominadas como TUC - Titular da Unidade Consumidora, definida para os fins desta Lei como pessoa jurídica titular da unidade consumidora onde se encontra instalada a microgeração ou minigeração distribuída.

§ 2º Será concedido apenas um subsídio para cada nova instalação de Central Geradora de Energia Elétrica, sendo apenas um subsídio para cada TUC.

Art. 3º O subsídio previsto no art. 1º desta Lei, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será destinado às pessoas jurídicas para os empreendimentos de micro e minigeração distribuída com geração solar fotovoltaica.

§ 1º O subsídio municipal seguirá a proporção definida no Anexo I desta Lei.

§ 2º A concessão do subsídio previsto na Faixa 1 do Anexo I desta Lei dependerá de edital de chamamento público com critérios específicos.

§ 3º Os valores serão depositados ao TUC, em conta corrente a ser indicada pela empresa e aberta em seu nome, após a conclusão do processo administrativo.

§ 4º Os valores concedidos serão a fundo perdido, sem retorno à municipalidade, em forma de subsídio.

CAPÍTULO

DOS REQUISITOS

Art. 4º Para o recebimento do subsídio, a TUC deverá atender minimamente os seguintes requisitos, dentre outros:

I - comprovação de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ junto à Receita Federal;

II - comprovação de regularidade perante a municipalidade;

III - comprovação de regularidade da atividade;

IV - comprovação de regularidade do imóvel;

V - pedido formalizado mediante processo administrativo;

VI - comprovação da realização da instalação da CGEE; e

VII - apresentação de Nota Fiscal e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da instalação da CGEE.

§ 1º Para fins do inciso III deste artigo, a atividade deve ser exercida no imóvel que receberá a instalação da CGEE, não sendo admitido subsídio para pessoa jurídica estabelecida com endereço fiscal.

§ 2º Para recebimento do subsídio a instalação da CGEE deverá ser realizada após a publicação desta Lei conforme procedimento estabelecido em Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E INFRAÇÕES

Art. 5º A concessão do subsídio não criará à Prefeitura qualquer relação de responsabilidade sobre a CGEE, o imóvel, fornecedores de serviço, ou qualquer nexo referente à instalação dos equipamentos.

Art. 6º O TUC beneficiado com o subsídio previsto nesta Lei deverá manter a CGEE no mesmo imóvel constante na homologação da concessionária de serviço público ou agência reguladora competente pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 7º O descumprimento do art. 6º desta Lei resultará em infração administrativa passível de notificação preliminar e auto de infração e multa no montante de 1,5 vezes o valor do subsídio.

Parágrafo único. A transferência do domínio ou da posse do imóvel a terceiro durante o prazo estabelecido de dois anos não exime do pagamento da multa prevista no caput.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei estão estimadas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo parte no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente para o ano de 2023 e 2024, e correrão por conta de dotação orçamentária, consignada na Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, identificada pelo número 30.10.3.3.90.41.15.127.0011.2.011.93.700000.

Art. 9º A abertura de crédito adicional suplementar para o ano de 2023, prevista no art. 8º e desde já autorizada por esta Lei, correrá por conta do superávit financeiro apurado em Balanço, do Fundo Municipal de Serviços Ecossistêmicos, classificado como desvinculação de receitas municipais, autorizado pelo Decreto n. 19.249, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 10. Fica alterado o Anexo Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro do Plano Plurianual - PPA - Exercício de 2022 a 2025, da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, da Lei n. 10.425, de 6 de dezembro de 2021, com posteriores alterações, pelo Anexo Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro do Plano Plurianual - PPA - Exercício de 2022 a 2025 constante do Anexo II desta Lei.

Art. 11. Fica alterado o Anexo VI-A - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Exercício de 2023, da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, da Lei n. 10.542, de 19 de julho de 2022 pelo Anexo VI-A - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Exercício de 2023 constante do Anexo III desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a relação dos documentos necessários e o procedimento para recebimento do subsídio, assim como demais regulamentações pertinentes a esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 271/2023, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 17/SAJ/DAL/23

Decretos

DECRETO N. 19.388, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 9.159, de 28 de agosto de 2014, que "Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.";

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 88.180/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, instituído pela Lei n. 9.159, de 28 de agosto de 2014, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Executivo:

a) representante da Secretaria de Governança:

Marília Ferreira Maciel;

b) representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças:

José Aparecido Pereira Barbosa do Nascimento;

c) representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão:

Edson Luiz Antunes Amaral;

d) representante da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras:

Sérgio Tarzia; e

e) representante da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade:

Gabriel Ivo de Oliveira Rocha;

II - representantes da Sociedade Civil:

a) representante do Movimento Urbano Sem Teto:

Valdir Martins de Souza;

b) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos:

Carlos Eduardo de Vilhena Paiva;

c) representante da União dos Moradores do Parque Interlagos - UMPIR:

Marcos Virgílio da Silva;

d) representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Adm. de Imóveis Residenciais e Comerciais - SECOVI:

Angela Aparecida Lemes de Paiva;

e) representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos ACI - SP:

Francisco Humberto de Oliveira Roxo.

Art. 2º Fica nomeado o Secretário de Gestão Habitacional e Obras para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, que exercerá o voto de qualidade.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º Os membros nomeados pelo presente Decreto não receberão remuneração, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2023.

São José dos Campos, 15 de agosto de 2023.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Márlan Machado Guimarães
Secretário de Governança

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Fábio Rayel Pasquini
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.395, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.931.658,83.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 10.542, de 1º de Julho de 2022, o artigo 7º e os incisos I, II e III do artigo 8º da Lei n. 10.639, de 25 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.931.658,83 (trinta e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais);

II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2022, no valor de R\$ 11.530.113,23 (onze milhões, quinhentos e trinta mil, cento e treze reais e vinte e três centavos);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 25.184.545,60 (vinte e cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I - Decreto nº 19.395, de 25 de agosto de 2023		
Valor Total do Decreto	36.931.658,83	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Excesso de Arrecadação	217.000,00	Suplementação: 30.10.3.3.90.39.15.127.0011.2.011.03.700000
Excesso de Arrecadação rubrica 2989 - Fundo Municipal Conservação Ambiental - FUMCAM		30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.011 - Atividades De Urbanismo E Sustentabilidade 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM
2. Superávit Financeiro	10.209.000,00	Suplementação: 80.10.3.3.91.97.09.271.0001.2.010.91.110000
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - Recursos Próprios		80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.91.97 - Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS 2.010 - Encargos De Previdência Social 110000 - Geral
3. Superávit Financeiro	260.000,00	Suplementação: 30.10.3.3.90.39.15.127.0011.2.011.93.700000
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 86169-3 - Brasil Fundo Municipal Conservação Ambiental - FUMCAM		30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.011 - Atividades De Urbanismo E Sustentabilidade 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM
4. Superávit Financeiro	160.000,00	Suplementação: 30.10.3.3.90.39.15.127.0011.2.011.93.700000
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 97272-X - Brasil Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMDU		30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.011 - Atividades De Urbanismo E Sustentabilidade 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM
5. Superávit Financeiro	901.113,23	Criação e Suplementação: 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.93.700000
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 94313-4 - Brasil Fundo Municipal do Idoso		50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.031 - Atividades De Apoio Social 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM

6. Anulação parcial: 10.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.003.91.110000 10 - Secretaria De Governança 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.003 - Publicidade Institucional 110000 - Geral	44.249,60	Criação e Suplementação: 10.10.3.3.90.92.04.122.0001.2.002.91.110000 10 - Secretaria De Governança 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
7. Anulação parcial: 15.10.4.4.90.52.04.122.0001.2.002.03.700000 15 - Secretaria De Apoio Jurídico 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.002 - Manutenção Dos Serviços 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM	150.000,00	Criação e Suplementação: 15.10.3.3.90.36.04.122.0001.2.002.03.700000 15 - Secretaria De Apoio Jurídico 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.002 - Manutenção Dos Serviços 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM
8. Anulação parcial: 55.10.3.3.90.30.15.452.0008.2.044.01.110000 55 - Secretaria De Manutenção Da Cidade 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.044 - Manutenção Urbana Da Cidade 110000 - Geral	3.735.000,00	Suplementação: 55.10.3.3.90.39.15.452.0008.2.044.01.110000 55 - Secretaria De Manutenção Da Cidade 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.044 - Manutenção Urbana Da Cidade 110000 - Geral
9. Anulação parcial: 60.10.3.1.90.11.10.301.0006.2.002.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica	1.958.000,00	Criação e Suplementação: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.01.302000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 302000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
10. Anulação parcial: 60.10.3.1.90.11.10.301.0006.2.002.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica	9.936.000,00	Criação e Suplementação: 60.70.3.3.50.39.10.302.0006.2.059.01.302000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.059 - Operacionalização Do Hospital De Clínicas 302000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
11. Anulação parcial: 75.10.3.3.90.39.06.181.0010.2.065.01.110000 75 - Secretaria De Proteção Ao Cidadão 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.065 - Gestão Operacional Da Proteção Ao Cidadão, Corpo De Bombeiros E Tiro De Guerra 110000 - Geral	11.296,00	Criação e Suplementação: 75.10.3.3.90.93.06.181.0010.2.065.01.110000 75 - Secretaria De Proteção Ao Cidadão 3.3.90.93 - Indenizações E Restituições 2.065 - Gestão Operacional Da Proteção Ao Cidadão, Corpo De Bombeiros E Tiro De Guerra 110000 - Geral
12. Anulação parcial: 80.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.007.01.110000 80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.007 - Tarifas Diversas E Outros Encargos 110000 - Geral	1.350.000,00	Suplementação: 80.10.3.3.90.93.04.122.0001.2.007.01.110000 80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.90.93 - Indenizações E Restituições 2.007 - Tarifas Diversas E Outros Encargos 110000 - Geral
13. Anulação parcial: 80.10.3.1.90.91.04.122.0001.0.001.01.110000 80 - Encargos Gerais Do Município 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais 0.001 - Precatórios 110000 - Geral	1.500.000,00	Suplementação: 80.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.008.01.110000 80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.008 - Benefícios Concedidos 110000 - Geral
14. Anulação parcial: 80.10.3.1.90.91.04.122.0001.0.001.01.110000 80 - Encargos Gerais Do Município 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais 0.001 - Precatórios 110000 - Geral	1.500.000,00	Criação e Suplementação: 80.10.3.3.91.97.09.271.0001.2.010.01.110000 80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.91.97 - Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS 2.010 - Encargos De Previdência Social 110000 - Geral
15. Anulação parcial: 80.10.9.9.99.99.99.999.0001.0.099.01.110000 80 - Encargos Gerais Do Município 9.99.99.99 - Reserva De Contingência 0.099 - Reserva De Contingência 110000 - Geral	5.000.000,00	Criação e Suplementação: 80.10.3.3.91.97.09.271.0001.2.010.01.110000 80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.91.97 - Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS 2.010 - Encargos De Previdência Social 110000 - Geral

Educação

PORTARIA Nº 217/SEC/23

Considerando o contrato nº 477/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a QUALY PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS; O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos/ SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, o seguinte servidor:

- Daniel Alves da Cruz, matrícula 500290/4.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes nas Circulares nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 218/SEC/23

O Secretário de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 01/16, homologada pela Decreto Municipal nº 17.109 de 20/07/16 e na Deliberação CME nº 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SME/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica deferido a pedido do mantenedor, o Encerramento das Atividades da Creche Maroca Pipoca LTDA, situada à Rua George Washington, 89 - Jd. Oriente, São José dos Campos - SP, mantida por Creche Escola Maroca Pipoca LTDA, CNPJ 27.786.340/0001-46, São José dos Campos - SP, tornando sem efeito a Portaria de Autorização de Funcionamento nº 166/SEC/21 de 20/07/2021, publicada no Boletim do Município nº 2726, pág. 32 de 06/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 219/SEC/23

O Secretário de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Escolar 2023 da Querubim Berçário e Educação Infantil, situada na Rua Manoel Bosco Ribeiro, nº 1187, Jardim das Indústrias, São José dos Campos - SP, CNPJ 04.118.195/0001-20, Protocolo nº 212/VE/2023, em 21/08/2023;

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da Unidade Escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 220/SEC/23

O Secretário de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Escolar 2023 da Querubim Berçário e Educação Infantil - Unidade Bosque, situada na Avenida Ouro Fino, nº 320, Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos - SP, CNPJ 04.118.195/0002-00, Protocolo nº 213/VE/2023, em 21/08/2023;

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da Unidade Escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 221/SEC/23

Regulamenta o cumprimento do Horário de Trabalho Coletivo (HTC) da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista da necessidade de regulamentar o Horário de Trabalho Coletivo (HTC) dos professores, considerando as Leis Complementares nº 453 de 08 de dezembro de 2011, nº 454 de 08 de dezembro de 2011, nº 523 de 21 de novembro de 2013, nº 524 de 25 de novembro de 2013, nº 530 de 19 de dezembro de 2013 e nº 577 de 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O Horário de Trabalho Coletivo (HTC) deverá ser cumprido semanalmente, às terças e quintas-feiras, com duração de 3 horas-aula por encontro, em período diurno ou noturno, diferente ao de sala de aula e da hora atividade obrigatória na unidade escolar, podendo ser realizado na modalidade remota até quatro vezes ao mês, ou conforme necessidade da unidade escolar mediante autorização do Departamento de Educação Básica.

Parágrafo único. O professor que assumir a jornada mínima de 16 horas-aula, compondo o HTC de 4h/a, deverá cumprir o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 2º Para o cumprimento do HTC na modalidade remota, os professores poderão optar pelo acesso em local indicado pela SEC ou em sua residência, conforme endereço cadastrado no Departamento de Recursos Humanos. A opção será registrada no ato do preenchimento do Termo de Responsabilidade que deverá acontecer até o dia 31 de agosto de 2023.

Parágrafo único. O professor que escolher realizar o HTC a partir de sua residência deve garantir que o acesso ocorra do endereço registrado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º É de responsabilidade dos professores cumprir o disposto no inciso XVII, artigo 98 da Lei complementar Nº 56, de 24 de julho de 1992, atualizado até a Lei Complementar nº 642, de 26 de março de 2021.

Art. 4º Para o cumprimento do HTC na modalidade remota o professor deverá acessar o ambiente virtual utilizando o Chromebook disponibilizado pela SEC, exclusivamente com seu e-mail institucional e com câmera ativada.

§1º É de responsabilidade do professor preservar a confidencialidade das informações e dados acessados durante o exercício das atividades no ambiente virtual.

§2º O HTC poderá ser gravado exclusivamente pela SEC.

§3º O professor que optar por utilizar computador não fornecido pela SEC deverá registrar o endereço de IP que utilizará para acessar o sistema, no Termo de Responsabilidade em anexo, sob pena de negativa de uso do computador.

§4º Não será devida indenização, a qualquer título, por utilização de computadores não fornecidos pela SEC, bem como ressarcimento com gastos decorrentes da realização do HTC na modalidade remota, tais como, mas não limitados a estes, internet, energia elétrica, água, gás etc.

Art. 5º O professor de jornada integral não poderá ministrar aulas no mesmo período em que participa do HTC.

Art. 6º Ao professor que assumir classes e/ou aulas nos programas e projetos institucionais da SEC, será de caráter obrigatório o cumprimento do HTC diurno conforme opção registrada no termo de responsabilidade previsto no Artigo 2º desta Portaria, ou em local indicado pela SEC, ainda que estas aulas sejam como carga suplementar.

Art. 7º A jornada de trabalho, em caso de acúmulo de cargos, não poderá ultrapassar 65 horas relógio semanais ou 78 horas-aula semanais e deverá ser observado o intervalo mínimo de 45 minutos, destinado à alimentação e ao descanso.

Art. 8º Os professores que acumulam cargos deverão solicitar o cumprimento do HTC noturno conforme anexos, até o dia 31 de janeiro do ano em curso.

§1º O professor que acumula cargo na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, deverá protocolar somente o Anexo I.

§2º O professor que acumula cargo em duas Redes de Ensino distintas, deverá protocolar os Anexos I, II e III.

Art. 9º Os professores que acumulam cargo e solicitarem o cumprimento do HTC Noturno, deverão cumprir o HTC diurno conforme opção registrada no Termo de Responsabilidade previsto no Artigo 2º desta Portaria, ou em local indicado pela SEC até obter o parecer de deferimento da solicitação pela comissão por meio da coordenadoria administrativa.

Art. 10 O HTC deverá ser cumprido com a presença dos professores, orientadores de escola pedagógico e educacional, orientadores de ensino ou formador externo, nas modalidades presencial ou remota:

- I. na escola;
- II. na residência;
- III. no Centro de Formação do Educador (CEFE);
- IV. em local indicado pela SEC, por convocação.

Parágrafo único. O HTC noturno, para formação continuada, será ministrado por orientadores de ensino da Educação Infantil, dos Anos Iniciais, Anos Finais ou por Formador Externo e deverá ser cumprido conforme opção registrada no termo de responsabilidade previsto no Artigo 2º desta Portaria.

Art. 11 O HTC poderá ser utilizado para:

- I. planejamento coletivo;
- II. discussões da prática pedagógica;
- III. estudos em grupo;
- IV. trocas de experiências, palestras, cursos e oficinas, garantindo uma formação continuada.

Art. 12 A SEC convocará os professores presencialmente ou na modalidade remota, sempre que necessário, nos dias e horários programados para o cumprimento do HTC, para palestras, cursos e oficinas que forem incluídas no programa de formação.

§1º O horário de HTC dos professores na modalidade presencial e/ou remota respeitará o horário definido na Unidade Escolar.

§2º O horário de HTC dos professores quando convocados nas modalidades presencial e/ou remota para formações pela SEC será das 8h às 10h30 e/ou das 14h às 16h30.

§3º O horário de cumprimento do HTC Noturno nas modalidades presencial e/ou remotas para os professores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil será das 19h10 às 21h40.

Art. 13 O professor ficará com falta no HTC, quando não atender à convocação ou não acessar o ambiente virtual na modalidade remota nos dias e horários previstos conforme inciso I, II e III do artigo 12 desta Portaria, exceto em casos de faltas e afastamentos previstos na lei.

Art. 14 Sem prejuízo das demais sanções disciplinares previamente cabíveis, será aberto processo administrativo disciplinar com vista à apuração de desídia quando do não cumprimento de no mínimo 90% da correspondente jornada do Horário de Trabalho Coletivo ao ano, na modalidade presencial ou remota, sendo responsabilidade da chefia imediata orientar o servidor em relação à necessidade do seu cumprimento.

Parágrafo único. O professor que assumir a jornada mínima de 16 horas-aula, compondo o HTC de 4h/a, deverá cumprir o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 15 Para a finalidade prevista no artigo 13 serão considerados:

- I. a falta integral ou de meio período;
- II. os atrasos;
- III. as saídas antecipadas;

IV. as licenças médicas de acompanhamento familiar, de horas, meio período ou período integral, com ou sem remuneração;

V. os dias relativos à suspensão disciplinar.

Art. 16 Quando houver programação de atividades pela SEC, dentro do programa de formação continuada, fora do dia ou horário de HTC, a escola e o professor deverão organizar-se no sentido de criar alternativas para que não fique este sem participar da atividade.

Parágrafo único. A equipe gestora da escola deverá registrar como HTC as horas comprovadamente cumpridas pelo professor nas atividades mencionadas.

Art. 17 Os encontros de HTC deverão ser coordenados pela equipe gestora da unidade escolar, pelos orientadores de ensino, por um formador externo ou por um professor eleito pelo grupo na eventual ausência dos primeiros.

Art. 18 Caberá à equipe gestora organizar, com o grupo docente, os horários, os registros e as avaliações do trabalho coletivo, para o acompanhamento do trabalho pedagógico, realizado na unidade escolar.

Art. 19 O trabalho desenvolvido durante o HTC deverá ser avaliado sistematicamente pelos próprios grupos, sem prejuízo de avaliações externas que também poderão ser feitas.

Art. 20 Ao final do ano letivo as equipes gestoras das unidades escolares e a equipe de orientadores de ensino deverão encaminhar um relatório para as Chefias de Divisão da Secretaria de Educação e Cidadania sobre as atividades desenvolvidas nos HTC durante o ano.

Art. 21 O professor que assumir aulas em mais de um componente curricular deverá cumprir o HTC específico de cada componente, em local indicado pela SEC ou conforme opção registrada no Termo de Responsabilidade previsto no artigo 2º desta Portaria, uma vez que as reuniões de cada área deverão ocorrer em dias alternados.

Parágrafo único. Caso não ocorra o previsto no *caput* deste artigo, o docente deverá cumprir o HTC específico na área em que possui maior número de aulas, podendo ser convocado pela outra área para orientações, com ciência da Chefia de Divisão.

Art. 22 O professor que assumir como carga suplementar classes e/ou aulas nos programas e projetos institucionais da SEC, deverá dar prioridade para cumprimento do HTC específico, podendo ser convocado pela outra classe ou componente curricular para orientações, com ciência da Chefia de Divisão.

Art. 23 O professor que for contratado para atuar em programas e projetos, de no mínimo 16 horas-aula semanais (desconsideradas as horas-aula proporcionais), poderá optar pela participação em um dia de HTC diurno, semanalmente, percebendo como aulas excedentes o tempo correspondente, sem gratificação de jornada integral.

Parágrafo único. Excepcionalmente nas classes e aulas de programas e projetos da SEC, o HTC poderá ser realizado em diferentes dias e horários da semana, de forma a atender os objetivos do programa ou projeto.

Art. 24 O professor que for contratado por tempo determinado só poderá assumir HTC diurno se o contrato for de no mínimo 90 dias, recebendo tais aulas como excedentes, sem gratificação de jornada integral.

Parágrafo único. O professor que for contratado por tempo determinado deverá fazer opção de HTC diurno no ato da contratação.

Art. 25 É de responsabilidade dos professores que acumulam cargo o cumprimento do que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 577, de 14 de abril de 2016.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 226/SEC/22.

São José dos Campos, 24 de agosto de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

ANEXO I DA PORTARIA Nº 221/SEC/23
REQUERIMENTO

À Comissão do HTC - Horário de Trabalho Coletivo - Período Noturno - da Secretaria de Educação e Cidadania.

_____, matrícula _____, Professor (P____) Efetivo da Prefeitura de São José dos Campos atuando na (EMEF, EMEI e NEI) _____ e acumula com _____.
requer a Vossa Senhoria, com base no que estabelece a Portaria nº 221/SEC/23, de 24 de agosto de 2023, autorização para cumprir o HTC (Horário de Trabalho Coletivo) em PERÍODO NOTURNO, por acumular cargo, apresentando, para tanto, as declarações necessárias, conforme modelos anexos, com o registro dos respectivos horários de trabalho.

São José dos Campos, ____ de _____ de _____.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Assinatura do Professor

Para uso exclusivo da coordenadoria administrativa da SEC

Protocolo nº _____	
Efetivado (a) data ____/____/____	Classe e/ou aulas e/ou projetos e programas _____
PD data ____/____/____	Classe e/ou aulas e/ou projetos e programas _____

ANEXO II DA PORTARIA Nº 221/SEC/23

DECLARAÇÃO PARA PROFESSOR EFETIVO - ESCOLA EM QUE ATUA NA REM

- Todos os campos deverão ser preenchidos;
- O documento não poderá conter rasura;
- O preenchimento deste anexo deve ser manuscrito.

1. IDENTIFICAÇÃO DA U.E. COM O RESPECTIVO CARIMBO

EMEF()/EMEI()/NEI(): _____

Endereço: _____ Tel. _____

Bairro: _____ Cidade: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR EFETIVO

Nome: _____ Tel.: _____

Matrícula: _____ Cargo: () PI classe: ____ () PII Área: _____

() Especifique: _____

HORÁRIO DE TRABALHO

a. Número de aula/atividades com aluno: _____ h/a. **HORÁRIO DAS AULAS:**

Dia da semana	Horário		Horário		Horário		Horário		Horário		Horário		Total h/a dia
	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	
2ª feira													
3ª feira													
4ª feira													
5ª feira													
6ª feira													

b. Número de aulas/atividades sem alunos, de cumprimento obrigatório na U.E.: _____ h/a.

Dia da semana	Horário	
	Entrada	Saída
____ª feira		
____ª feira		
____ª feira		

c. Número de aulas/atividades sem alunos de cumprimento de livre escolha do professor: _____ h/a.

d. Número de horas-aula de HTC: _____ h/a. **Horário:** _____

e. Jornada **TOTAL** do professor (**Itens a + b + c + d**): _____ h/a semanais.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Diretor da Escola

ANEXO III DA PORTARIA Nº 221/SEC/23
DECLARAÇÃO PARA PROFESSOR - OUTRA INSTITUIÇÃO

- Todos os campos deverão ser preenchidos;
- O documento não poderá conter rasura.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UE COM O RESPECTIVO CARIMBO

UNIDADE ESCOLAR: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR

Nome: _____ Tel.: _____

Matrícula/RG: _____ Cargo: () PI classe: _____ () PII Área: _____

Outro: () Especifique: _____

3. HORÁRIO DE TRABALHOa. Número de aula/atividades com aluno: _____ h/a. **HORÁRIO DAS AULAS:**

Dia da semana	Horário		Horário		Horário		Horário		Horário		Horário		Horário		Total h/a dia
	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	
2ª feira															
3ª feira															
4ª feira															
5ª feira															
6ª feira															

b. Número de aulas/atividades sem alunos, de cumprimento obrigatório na UE: _____ h/a.

Dia da semana	Horário	
	Entrada	Saída
____ª feira		
____ª feira		
____ª feira		

c. Número de aulas/atividades sem alunos de cumprimento de livre escolha do professor: _____ h/a.d. Número de horas-aula de HTPC, ATPC: _____ h/a. **Horário:** _____ (dia da semana).e. Jornada **TOTAL** do professor (Itens a + b + c + d): _____ h/a semanais.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Diretor da Escola

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 221/SEC/23
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, matrícula _____, Professor (P____) da Prefeitura de São José dos Campos atuando na (EMEFI, EMEI) _____ declaro estar ciente do disposto na Portaria nº 221/SEC/23, de 24 de agosto de 2023 que regulamenta o HTC na Rede de Ensino Municipal e o cumprimento em modalidade remota, comprometendo-me a:

- seguir rigorosamente o horário estabelecido para o HTC modalidade remoto, mantendo-me disponível e conectado durante o período determinado, bem como atendendo às demandas e prazos que me forem atribuídos, registrando minha frequência conforme orientação da SEC;
- não exercer quaisquer outras atividades no horário de HTC incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, devendo ser a atividade desenvolvida exclusivamente pelo(a) professor(a), sendo-lhe vedado utilizar-se de terceiros para a realização do HTC;
- comparecer à Unidade escolar, ou a outro local determinado pela SEC, quando convocado,
- preservar a confidencialidade das informações e dados acessados durante o exercício das minhas atividades na modalidade remota ciente de que o HTC poderá ser gravado exclusivamente pela SEC;
- manter a câmera aberta durante toda a reunião.

Ainda com base no que estabelece a Portaria acima citada, informo que cumprirei o HTC na modalidade remota, a partir de setembro/2023, de acordo com a seguinte opção assinalada:

Opção 1: () em local definido pela SEC e/ou Unidade Escolar

Opção 2: () em minha residência, no endereço cadastrado no departamento de Recursos Humanos, me comprometendo desde já a comunicar o DRH sobre qualquer alteração de endereço, assumindo a responsabilidade em exercer minhas funções em HTC.

Declaro ciência da necessidade de possuir as seguintes condições para acessar as reuniões e os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA):

1. Computador ou Chromebook disponibilizado pela SEC ou por meio de computador não disponibilizado pela SEC garantido que este possua:
 - Câmera integrada ou webcam externa.
 - Microfone integrado ou externo.
 - Alto-falantes ou fones de ouvido.

Informar endereço de IP no caso de acesso por meio de computador não disponibilizado _____ pela SEC _____
(em caso de negativa em informar o endereço de IP, será obrigatório ao professor (a), a retirada do Chromebook disponibilizado pela SEC) .

2. Acesso à internet durante o período de trabalho;
3. Necessidade de tomar as devidas precauções a fim de evitar doenças ocupacionais provenientes do trabalho remoto e acidentes de trabalho;
4. Responsabilidade por quaisquer problemas técnicos ou falhas de conexão que possam ocorrer durante o HTC modalidade remoto, buscando solucioná-los prontamente para evitar prejuízos às atividades e aos resultados esperados.

Por fim, estou ciente de que após a definição do local de cumprimento do HTC na assinatura deste termo, qualquer necessidade de alteração na opção do local deve ser realizada mediante solicitação por escrito com antecedência de 15 dias.

Declaro estar ciente e aceito que a SEC poderá, a seu livre critério e a qualquer momento, revogar as disposições relacionadas ao HTC em modalidade remota.

Declaro ainda, estar de acordo com todas as condições apresentadas e assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas para a realização do HTC na modalidade remota, conforme a opção assinalada.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

PORTARIA Nº 222/SEC/23

Dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a LDB nº 9394/96, o Plano Municipal de Educação e a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas escolas de educação infantil da rede direta e parceira, resolve:

Art. 1º A matrícula, o ingresso e a transferência de crianças oriundas das escolas municipais de educação infantil de período integral, parcial e rede parceira serão efetivadas respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Art. 2º O cronograma de matrícula, inscrição, transferência e matrícula será definido por meio de orientação expedida pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Parágrafo único. As unidades escolares com atendimento em período parcial deverão garantir acesso à vaga para as crianças do pré I e pré II durante todo o ano letivo.

Da Rematricula

Art. 3º As matrículas das crianças que permanecerão na mesma unidade escolar em que estão matriculadas antecederão as demais matrículas por transferência e de ingresso sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º O período para a matrícula será definido anualmente pela Secretaria de Educação e Cidadania, devendo estar concluído antes do início das matrículas por transferência e de ingresso.

Da Inscrição

Art. 5º As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais residentes no município de São José dos Campos que poderão indicar uma escola de sua preferência.

§ 1º Para a criança inscrita por ingresso, além da inscrição para a escola de sua preferência, poderá ser ofertada vaga na região da escola indicada.

§ 2º As inscrições realizadas no período compreendido entre 02 de janeiro de 2024 a 27 de dezembro de 2023, terão validade para o ano letivo de 2024.

Art. 6º As inscrições serão interrompidas nos seguintes períodos:

- I. do 15 dia a 28 de abril;
- II. no mês de julho;
- III. do 02 dia a 22 de setembro;
- IV. do 14 dia a 31 de dezembro.

Art. 7º A inscrição da criança será realizada por nível, de acordo com a data de nascimento para as etapas de ingresso e transferência.

Art. 8º A correspondência nível/data de nascimento far-se-á conforme atendimento da unidade escolar:

- I. berçário I - nascidos de abril de 2023 até 2024;
- II. berçário II - nascidos de abril de 2022 até março 2023;
- III. infantil I - nascidos de abril de 2021 até março 2022;
- IV. infantil II - nascidos de abril de 2020 até março 2021;
- V. pré I - nascidos de abril de 2019 até março 2020;
- VI. pré II - nascidos de abril de 2018 até março 2019.

Art. 9º No ato da inscrição, serão solicitados os seguintes documentos:

- I. para período parcial ou integral:
 - a) certidão de nascimento da criança (original e cópia);
 - b) CPF do responsável legal;
 - c) comprovante de endereço residencial;
 - d) ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - e) declaração de escolaridade em casos de transferência;
 - f) certidão de nascimento dos irmãos (opcional).
- II. para período integral, se for mãe trabalhadora ou família beneficiária do Programa Auxílio Brasil e/ou Cadastro Único:
 - a) holerite e carteira de trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar, ou;
 - b) registro do Microempresário Individual (MEI) com comprovação de renda familiar e carteira de trabalho, ou;
 - c) declaração de trabalho do empregador, comprovando renda e carga horária semanal, e carteira de trabalho;
 - d) extrato atualizado do Programa Auxílio Brasil, caso a família seja beneficiária.

§ 1º A Secretaria de Educação e Cidadania poderá solicitar outros documentos complementares para conclusão da inscrição.

§ 2º A inscrição não será realizada na falta dos documentos citados no inciso I, alíneas a, b, c e d.

§ 3º Para validar a inscrição como mãe trabalhadora em período integral, os documentos citados no inciso II, alíneas a, b e c deverão ser apresentados.

§ 4º Para validar a inscrição como família inserida no Cadastro Único a renda familiar mensal deverá ser de até um salário mínimo e/ou "per capita" de até R\$210,00, e a Secretaria de Educação e Cidadania realizará a consulta.

§ 5º Na impossibilidade de apresentarem os documentos citados no inciso II, alíneas a, b e c, as mães trabalhadoras, sem vínculo formal, deverão apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação e Cidadania ou órgão competente.

§ 6º A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

§ 7º O comprovante será fornecido ao responsável no ato da inscrição.

Art. 10. O responsável pelo cadastro deverá zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Da Classificação

Art. 11. Os filhos de mães trabalhadoras ou família inserida no Cadastro Único terão prioridade sobre os demais inscritos nas etapas de ingresso e transferência para o período integral.

Art. 12. A classificação dos inscritos para ingresso nas unidades escolares, com atendimento em período parcial, corresponderá à ordem cronológica de nascimento, priorizando os de maior idade.

Art. 13. A lista de classificação dos inscritos para unidades escolares com atendimento em período integral será organizada por nível e considerará:

- a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- b) beneficiário do Programa Auxílio Brasil;
- c) renda familiar "per capita";
- d) criança em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. A criança em acolhimento institucional terá prioridade na lista de classificação dos inscritos mencionada no caput deste artigo.

Art. 14. As listas de classificação serão publicadas no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, no endereço eletrônico: www.sjc.sp.gov.br e disponibilizadas para consulta ao longo do ano letivo.

Da Transferência

Art. 15. A transferência solicitada será atendida, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. do período integral ou parcial para período parcial:
 - a) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
 - b) data de nascimento, do mais velho para o mais novo;
- II. do período integral para período integral:
 - a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
 - b) beneficiário do Programa Auxílio Brasil;
 - c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
 - d) renda familiar "per capita".
- III. do período parcial para período integral:
 - a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
 - b) beneficiário do Programa Auxílio Brasil;
 - c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
 - d) renda familiar "per capita".

Do Ingresso/Matrícula

Art. 16. Surgindo a vaga e atendida rigorosamente a ordem de classificação, os pais ou responsáveis legais pela criança serão convocados para efetivarem a matrícula.

Parágrafo único. O não comparecimento à escola para efetivação da matrícula no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis acarretará em perda da vaga.

Art. 17. Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais, após 03 (três) tentativas devidamente registradas, a vaga será oferecida imediatamente ao próximo candidato classificado.

Art. 18. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar na secretaria da unidade escolar o RG e os originais dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) termo de guarda válida, se for o caso;
- c) comprovante de endereço residencial;
- d) uma foto 3x4 da criança (opcional);
- e) carteira de vacinação da criança;
- f) declaração de escolaridade da criança, quando por transferência;
- g) atestado médico comprovando que a criança está apta a matricular-se no berçário I.

§ 1º Para a matrícula em período integral, se for mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único, e/ou beneficiária do Programa Auxílio Brasil, dever-se-á, ainda, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) comprovante atualizado de exercício de atividade remunerada da mãe, conforme inciso II, alíneas a, b e c do artigo 8º desta Portaria;
- b) comprovante de inserção no Cadastro Único;
- c) extrato atualizado do Programa Auxílio Brasil, caso a família seja beneficiária.

§ 2º A criança que tiver sua matrícula efetivada por responsável com guarda válida, deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da rematrícula.

§ 3º A criança matriculada terá direito a vaga em apenas uma unidade escolar, sendo válida a última matrícula.

§ 4º A transferência de período deverá ser solicitada pelo responsável, na unidade escolar, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

I. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único e que tenha filho matriculado no período solicitado na própria unidade escolar;

II. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;

III. irmão matriculado no período solicitado na própria unidade escolar;

IV. ordem cronológica de nascimento, priorizando os de maior idade.

Art. 19. As crianças classificadas para os níveis pré I e pré II serão matriculadas no período parcial.

Art. 20. A criança dos níveis berçário I, berçário II, infantil I e infantil II que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Parágrafo único. A criança desistente ou cancelada poderá concorrer à vaga por meio de nova inscrição.

Art. 21. A criança dos níveis pré I e pré II matriculada em período integral que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá vaga garantida em escola de período parcial, após efetivar nova inscrição.

Das Vagas

Art. 22. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de:

I. filhos de servidores efetivos ativos interessados na unidade escolar em que trabalham, atendido o requisito da data de nascimento aplicável aos demais candidatos;

II. crianças em situação de risco social ou extrema vulnerabilidade comprovada por órgão competente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Art. 23. Esgotada a lista dos classificados na unidade escolar e havendo vagas, a Secretaria de Educação e Cidadania oferecerá matrícula aos demais candidatos respeitando rigorosamente a lista de inscritos por região.

§ 1º Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança do berçário I, berçário II, infantil I e infantil II continuará na lista de espera para a vaga desejada.

§ 2º No caso do pré I e pré II caberá à Secretaria de Educação e Cidadania garantir vaga a todos os inscritos e, ao responsável legal realizar a matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 24. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá cancelar a inscrição que não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, após contato telefônico com o responsável legal, devidamente registrado.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Cidadania.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 233/SEC/2022.

São José dos Campos, 24 de agosto de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

Fundhas

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
COLÉGIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - CEPHAS

VESTIBULINHO - EDITAL 006/2023

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que no período de **29 de agosto de 2023 a 11 de outubro de 2023** estarão abertas as inscrições do Vestibulinho para os cursos técnicos de nível médio do **1º SEMESTRE DE 2024** do Colégio de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza - CEPHAS.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, manifestando seu consentimento de forma livre, informada e inequívoca, em relação ao tratamento de dados pessoais aqui descritos, que serão utilizados com o objetivo de informar e validar todo o processo de admissão no CEPHAS atendendo à Lei nº. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao Decreto Municipal nº. 18.855/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e não consentimento.

O candidato também autoriza, de forma gratuita, o uso de sua imagem, seja fotográfica e/ou vídeos, podendo vincular seu nome em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, publicações internas e/ou externas, nas redes sociais e/ou outros meios dessa natureza, sem fins lucrativos, exclusivamente para fins de divulgação do presente Vestibulinho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A organização, a aplicação e a avaliação das provas deste certame ficarão a cargo da empresa **RHS Consult Ltda**, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O Vestibulinho destina-se ao provimento de vagas existentes, constantes no **CAPÍTULO 5 - DOS CURSOS E DAS VAGAS ABERTAS**, bem como das que vierem a existir, caso ocorra a desistência de algum aprovado, obedecida a ordem classificatória, bem como a disponibilidade financeira e conveniência do Colégio.

1.3 Os critérios de admissão e destinação das vagas, estabelecidos nos **CAPÍTULOS 6 e 7**, deste Edital, deverão estar atendidos e comprovados na data da matrícula, sob pena de eliminação do candidato do Vestibulinho.

1.4 A síntese deste Edital será publicada em imprensa oficial e sua íntegra, nos seguintes endereços: www.fundhas.org.br; www.cephas.org.br; www.rhscosult.com.br (**RHS Consult Ltda**);

1.5 Ao candidato, ao seu responsável ou ao seu representante legal, é obrigatório tomar conhecimento de cada uma das normas citadas neste Edital. Ao realizar sua inscrição, o candidato confirma ter plena ciência de seu inteiro teor e afirma que está de acordo com todas as regras impostas por ele.

1.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas ao Vestibulinho, nos endereços eletrônicos mencionados no item "1.4", não podendo alegar qualquer desconhecimento.

1.7 Toda comunicação para esclarecimentos de dúvidas e/ou solicitações pode ser feita junto ao CEPHAS pelo telefone (12) 3934-1995 - opção 3 ou com a empresa **RHS Consult Ltda** pelo site www.rhscosult.com.br.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas única e exclusivamente pela internet.

2.2 Para participar do Vestibulinho dos cursos do CEPHAS - **1º semestre de 2024**, o candidato deve acessar o site www.cephas.org.br, no link "Vestibulinho CEPHAS", a partir do dia **29 de agosto de 2023**.

2.3 A taxa de inscrição será R\$19,00(Dezenove reais) e deverá ser paga até o dia **11 de outubro de 2023**, por meio de boleto gerado automaticamente no ato da inscrição.

2.4 O candidato sem acesso à internet pode consultar a indicação de lugares que disponibilizam acesso gratuito no **Anexo II**.

2.5 Para inscrever-se no Vestibulinho, obrigatoriamente, o candidato **deverá manter domicílio e residência no município de São José dos Campos há pelo menos 2 (dois) anos, comprovadamente**.

2.5.1 No caso do candidato menor de 18 (dezoito) anos ou declaradamente dependente nos termos da legislação do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), para efeito da contagem do tempo de residência no município, poderá ser considerado o tempo de residência do responsável legal.

2.5.2 A comprovação de residência e domicílio em São José dos Campos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos será realizada no ato da matrícula, conforme **CAPÍTULO 16 - Dos Documentos para a Pré-Matrícula**.

2.5.3 Em nenhuma hipótese será aceita a inscrição de candidato com domicílio fora do município de São José dos Campos.

2.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá indicar apenas **UMA** opção de curso e em hipótese alguma será possível a alteração do curso escolhido.

2.7 O aluno **egresso** de qualquer curso técnico do CEPHAS poderá se candidatar a uma vaga para outro curso técnico após 1 (um) ano de sua conclusão, não podendo optar pelo curso concluído.

2.8 O aluno **desistente**, por qualquer motivo, poderá se candidatar a uma vaga para qualquer curso técnico somente após 2 (dois) anos de sua desistência.

2.9 O aluno com **matrícula trancada** em um curso técnico do CEPHAS não poderá se candidatar a uma vaga de qualquer curso técnico do CEPHAS.

2.10 O aluno **evadido** em qualquer dos cursos técnicos do CEPHAS não poderá se candidatar a uma vaga de qualquer curso técnico, durante o período de 2 (dois) anos após a sua **evasão**.

2.11 O aluno **retido** em qualquer dos cursos técnicos do CEPHAS não poderá se candidatar a uma vaga de qualquer curso técnico, durante o período de 2 (dois) anos após a sua **reprovação**.

3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas conceituadas pela medicina especializada, conforme os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável.

3.2. O candidato deverá acessar, no período de **29 de agosto de 2023 a 11 de outubro de 2023**, o site da empresa www.rhscosult.com.br, no "link" do próprio vestibulinho, acessar a "área do candidato", onde deverá declarar ter deficiência, identificando o tipo e enviar a documentação comprobatória por meio digital (nas extensões "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg") que comprove a deficiência alegada, o grau ou o nível de deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) com relatório médico circunstanciado, sendo que o Laudo Médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

3.3. O candidato que necessitar de prova adaptada deverá fazer o requerimento no ato da inscrição, desde que comprovada a necessidade, nos termos do item 3.2 deste Capítulo.

3.4. O candidato que, dentro do período das inscrições, não declarar ser deficiente ou aquele que se declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados no subitem 3.2. deste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência, para fins deste Concurso Público, não terá prova especial preparada e/ou condição específica para realização da prova atendida, seja qual for o motivo alegado.

3.5. A divulgação do resultado da concessão de prova adaptada ocorrerá dia 16 de outubro de 2023 até as 12 horas no site da empresa www.rhscosult.com.br e no site do Cephas e FUNDHAS.

4. DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO / DAS ISENÇÕES

4.1. Somente será considerado inscrito o candidato que comprovar o recolhimento da taxa de inscrição, ou então, se for deferido o pedido de isenção, conforme indicado abaixo.

4.1.1 Em hipótese alguma haverá devolução parcial ou total do valor da inscrição por **desistência, inobservância dos critérios para inscrição ou qualquer outro motivo apresentado pelo candidato**.

4.1.2 Os boletos pagos posteriormente ao dia **11 de outubro de 2023**, não serão considerados válidos.

4.2 O candidato que não tiver condições financeiras para pagar a taxa de inscrição poderá solicitar a **isenção da taxa de 29 de agosto de 2023 a 22 de setembro de 2023**.

4.2.1 O **pedido de isenção** deverá ser realizado presencialmente no CEPHAS, na Divisão de Integração Escola Empresa (DIEE), das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, de 2ª a 6ª feira.

4.2.2 Para o pedido de isenção, o candidato deverá apresentar a cópia dos seguintes documentos:

- O boleto gerado no ato da inscrição (sem o pagamento efetivado);
- Comprovante de residência em seu nome ou no nome de seu responsável legal;
- Documento de identificação de todas as pessoas que moram em sua casa;
- Carteira de trabalho do candidato e de todas as pessoas que moram em sua casa;
- Declaração de pobreza, que comprove possuir renda *per capita* de 0,5 (meio) salário mínimo nacional.

4.2.3 O resultado dos pedidos de isenção será comunicado pelo CEPHAS até o dia **02 de outubro de 2023** através do e-mail informado pelo candidato.

4.2.4 Se o pedido de isenção for indeferido, o candidato deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo comum para todos os candidatos, conforme previsto no item "2.3" deste Edital.

5. DOS CURSOS E DAS VAGAS ABERTAS

5.1 Estão abertas as seguintes vagas:

CURSOS TÉCNICOS, VAGAS, DURAÇÃO E PERÍODO LETIVO			
Curso Técnico	Período Letivo	Vagas	Duração do Curso em Semestres
Técnico em Administração	Tarde	80	02
Técnico em Administração	Noite	40	02
Técnico em Comércio	Manhã	40	02
Técnico em Comércio	Noite	40	02
Técnico em Edificações	Manhã	40	03
Técnico em Edificações	Noite	40	03
Técnico em Eletrônica	Noite	40	03
Técnico em Enfermagem	Manhã	40	04
Técnico em Enfermagem	Tarde	40	04
Técnico em Mecânica	Manhã	40	03
Técnico em Mecânica	Noite	40	03
Técnico em Química	Noite	40	03
TOTAL DE 520 VAGAS			

6. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

6.1 Serão admitidos candidatos observando os seguintes critérios:

6.1.1 As vagas ofertadas são para candidatos (as) que já tenham concluído o **ENSINO MÉDIO** ou candidatos (as) que, em **25 de janeiro de 2024** (data do início das aulas), estejam matriculados (as) no **2º ou 3º ano** do **ENSINO MÉDIO**.

6.1.2 O (A) candidato (a) que estiver cursando **SUPLETIVO** ou **EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA)** deve ter concluído o **ENSINO MÉDIO** até a data prevista para a matrícula.

6.1.3 No ato da inscrição, o (a) candidato (a) que estiver cursando o Ensino Médio regular deverá considerar sua escolaridade na data do início das aulas em **25 de janeiro de 2024**. O (A) candidato (a) que cursou o **Supletivo ou Educação para Jovens e Adultos (EJA)** deverá ter concluído o Ensino Médio no **ato da matrícula**.

6.1.4 As vagas ofertadas para os cursos **Técnico em Enfermagem** serão ofertadas para **candidatos maiores de 18 (dezoito) anos**, o que deverá considerar a data de início das aulas, dia **25 de janeiro de 2024**.

7. DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

7.1 A classificação dos candidatos às vagas ofertadas respeitará as seguintes cotas:

a) Cota Ampla Concorrência: serão ao todo **04 (quatro) vagas** por turma, preenchidas por candidatos classificados por conhecimento. Estas vagas podem ser ocupadas por todos os candidatos não contemplados nas cotas "6.1.b", "6.1.c" e "6.1.d", por exemplo, aqueles que tenham cursado o Ensino Médio em escola particular (exceto com bolsa de estudos com desconto de 100% durante todo o período), ou ainda, que tenham cursado o ensino superior (curso superior completo; curso superior em andamento; ou curso superior interrompido - trancamento de matrícula ou desistência).

b) Cota Alunos de Escola Pública: serão ao todo **26 (vinte e seis) vagas** por turma, preenchidas por candidatos classificados por conhecimento, que tenham cursado o Ensino Médio **exclusivamente** em escola pública ou ainda que tenham cursado o Ensino Médio em escola particular com bolsa de estudo com **100% de desconto durante todo o período de curso do Ensino Médio**. Candidatos que cursaram ou que estão com o curso superior em andamento não poderão preencher estas vagas (curso superior completo; curso superior em andamento; ou curso superior interrompido - trancamento de matrícula ou desistência).

c) **Cota Alunos da Fundhas:** serão ao todo **08 (oito) vagas** por turma, obedecendo ordem de classificação por conhecimento, que serão ocupadas por candidatos que estejam devidamente matriculados como alunos da FUNDHAS, podendo ser em uma de suas unidades, no Programa Jovem Aprendiz, no Programa CEPHAS Carreiras, ou ainda, que tenham se desligado da FUNDHAS até o período máximo 2 anos (depois de 24 de julho de 2021).

d) **Cota Empregados da Fundhas:** serão ao todo **02 (duas) vagas** por turma, preenchidas por candidatos classificados por conhecimento, exclusivas para empregados concursados ou comissionados, registrados pela FUNDHAS, obedecendo a escolaridade mínima do item 5.1.2.

7.1.1 Caso as vagas indicadas no item “6.1-d)” não sejam preenchidas, as vagas remanescentes serão preenchidas segundo o critério constante no item “6.1-c)”.

7.1.2 Caso as vagas indicadas no item “6.1-a)” e/ou “6.1-c)” não sejam preenchidas, as vagas remanescentes serão preenchidas segundo o critério constante no item “6.1-b)”.

7.1.3 Caso as vagas indicadas no item “6.1-b)” não sejam preenchidas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos concorrentes às vagas descritas no item “6.1-a)”.

7.1.4 A inscrição para as vagas de funcionários da **FUNDHAS** é regida pela **Portaria 138/2021**.

7.1.4.1 O candidato concorrerá a essas vagas somente se informar o número de sua matrícula funcional no ato da inscrição.

7.1.4.2 A Divisão de Integração Escola-Empresa (DIEE) será responsável por validar a inscrição dos candidatos que indicarem o número de matrícula funcional para concorrer às vagas de Empregados concursados/comissionados da FUNDHAS.

8. DOS HORÁRIOS E DOS LOCAIS DAS AULAS

8.1 De segunda à sexta-feira, o horário regular das aulas serão os seguintes: manhã das 7h15 às 12h00; tarde das 13h30 às 18h15; noite das 18h00 às 22h45.

8.2 Os cursos de Edificações e Enfermagem terão aulas regulares aos sábados, das 7h15 às 12h00.

8.3 Todos os cursos poderão ter aulas aos sábados, das 7h15 às 12h00 e/ou das 13h30 às 18h15, por motivo de reposição, complementação de carga horária, atividades extraclasse, visitas técnicas, outros motivos que contribuam para o processo formativo ou por decisão fundamentada da Diretoria do Cephas.

8.3.1 O candidato deverá observar que, os **módulos de estágio obrigatório** do curso Técnico em Enfermagem poderá ser ofertado nos períodos manhã, tarde e noite.

8.4 Todos os cursos serão ministrados no prédio principal do CEPHAS, localizado na Rua Tsunessaburo Makiguti, 399 - Floradas de São José, São José dos Campos - SP. Salvo algumas atividades e aulas que poderão ocorrer em outros locais, previamente agendadas e divulgadas pelo professor.

8.4.1 Excepcionalmente, em razão de pandemias ou qualquer outro motivo justificável, as aulas poderão acontecer em formato remoto, via sistema de comunicação pela internet. Nesse caso, será de responsabilidade do aluno manter equipamento e recursos necessários para acesso ao curso.

9. DO QUESTIONÁRIO DE PERFIL DO CANDIDATO

9.1 No ato da inscrição para o vestibulinho, será apresentado o “Questionário do Perfil do Candidato”, com as seguintes perguntas e alternativas de respostas:

Critério 1 - Você reside em São José dos Campos?
a) Sim, resido em São José dos Campos há 2 anos ou mais.
b) Sim, resido em São José dos Campos há menos de 2 anos.
c) Não resido em São José dos Campos, mas meu pai, mãe ou responsável legal reside em São José dos Campos há 2 anos ou mais.
d) Não resido em São José dos Campos.

Critério 2 - Qual a sua data de nascimento?
a) dd/mm/aaaa

Critério 3 - Você atualmente é aluno matriculado na Fundhas?
a) Sim, sou aluno matriculado em uma das Unidades da Fundhas, no Programa Jovem Aprendiz, no Programa CEPHAS Carreiras, ou ainda, o meu desligamento aconteceu no dia 25 de janeiro de 2022 ou após essa data.
b) Já fui aluno da Fundhas, mas o meu desligamento aconteceu antes do dia 25 de janeiro de 2022.
c) Não, nunca fui aluno da Fundhas.

Critério 4 - Você atualmente é empregado da Fundhas?
a) Sim, sou empregado concursado/comissionado da Fundhas (exceto Programa Aprendiz).
b) Não, não sou empregado concursado/comissionado da Fundhas.

Critério 5 - Qual é a sua escolaridade?
a) Curso Superior completo; Curso Superior em andamento ou Curso Superior interrompido (trancamento de matrícula ou desistência).
b) Ensino Médio completo ou Supletivo do Ensino Médio completo. Cursei todo o Ensino Médio em escola pública e/ou em escola particular com bolsa de estudos de 100% de desconto.
c) Ensino Médio completo. Cursei o Ensino Médio parcial ou totalmente em escola particular sem bolsa de estudos, ou ainda, com bolsa de estudos com menos de 100% de desconto.
d) Cursando o 2º ou o 3º ano do Ensino Médio (em andamento), parcial ou totalmente em escola particular sem bolsa de estudos, ou ainda, com bolsa de estudos com menos de 100% de desconto.
e) Cursando o 2º ou o 3º ano do Ensino Médio (em andamento), em escola pública e/ou em escola particular com bolsa de estudos de 100% de desconto.
f) Cursando o 1º ano do Ensino Médio, cursando o Supletivo do Ensino Médio (em andamento) ou Ensino Médio interrompido.

Critério 6 - Você é aluno egresso, desistente, evadido ou retido em algum dos cursos técnicos do Cephas?
a) Sim, sou aluno egresso, desistente, evadido ou retido em algum dos cursos técnicos do Cephas, ou ainda, o meu desligamento aconteceu após o dia 25 de janeiro de 2022.
b) Sim, sou aluno egresso, desistente, evadido ou retido em algum dos cursos técnicos do Cephas, mas o meu desligamento aconteceu antes do dia 25 de janeiro de 2022.
c) Não, nunca fui aluno egresso, desistente, evadido ou retido em algum dos cursos técnicos do Cephas.

Critério 7 - Você é aluno com matrícula trancada em algum dos cursos técnicos do Cephas?
a) Sim, sou aluno com matrícula trancada.
b) Não, nunca fui aluno com matrícula trancada.

9.2 O preenchimento do “Questionário de Perfil do Candidato” é obrigatório e deve ser realizado pelo próprio candidato.

9.3 As respostas apresentadas pelo candidato serão utilizadas para a avaliação dos critérios previstos nos **CAPÍTULOS: “2 - Das Inscrições”, “5 - Dos Critérios de Admissão” e no CAPÍTULO “6 - Da Destinação das Vagas”**.

9.4 As respostas apresentadas no “Questionário de Perfil do Candidato” são de inteira responsabilidade do próprio candidato e deverão ser comprovadas na Secretaria Acadêmica, caso o candidato seja convocado para o processo de matrícula.

9.5 Ao CEPHAS não caberá nenhuma penalidade pela inexistência ou incorreção dos dados apresentados pelo candidato no preenchimento do “Questionário de Perfil do Candidato”.

9.6 A inexistência das alternativas e/ou irregularidades dos documentos comprobatórios, verificados em qualquer tempo, em especial na ocasião da matrícula, mas também após o início das aulas, poderão acarretar na desclassificação do candidato e na perda da vaga, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

10. DA PROVA

10. A prova será realizada no dia **22 de outubro de 2023** e terá duração de 3 (três) horas.

10.1 As informações sobre o horário, local e endereço da prova serão divulgadas posteriormente, **sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações.**

10.2 No caso da impossibilidade de aplicação da prova, por motivos de força maior, na data prevista neste edital, ela poderá ser adiada conforme conveniência da Administração do CEPHAS, sendo uma nova data divulgada em edital próprio.

10.3 Para realizar a prova, o candidato deverá levar:

- caneta esferográfica azul, lápis preto e borracha
- comprovante de pagamento da taxa de inscrição
- o **ORIGINAL** de **UM** dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade dentro da validade, expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG), ou pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar; **ou**
- b) Cédula de identidade de estrangeiros (RNE) dentro da validade; **ou**
- c) Carteira nacional de habilitação dentro da validade, com foto (CNH - modelo novo); **ou**
- d) Documento expedido por Ordens ou Conselhos Profissionais, dentro da validade, que por lei federal valem como documento de identidade em todo o país (exemplo: COREN, CREA e outros); **ou**
- e) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS); **ou**
- f) Passaporte brasileiro dentro da validade.

10.4 O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local da prova com **uma hora de antecedência.**

10.5 O não comparecimento do(a) candidato(a), por qualquer motivo alegado, implicará automaticamente a sua desclassificação.

10.6 Considerando as recomendações e medidas dos departamentos governamentais do Estado de São Paulo, com vistas à prevenção do contágio e ao combate do novo Coronavírus (COVID-19), serão observados os cuidados de distanciamento social e higienização relativos à prevenção do contágio do COVID19:

- a) se estiver com sintomas de COVID-19, não comparecer ao local de provas;
- b) dirigir-se imediatamente à sua respectiva sala de prova. Será proibida a permanência de candidatos e de outras pessoas no saguão, área externa ou corredores do local de prova;
- c) o uso de máscara de proteção facial é opcional aos candidatos;
- d) o candidato será responsável pelo acondicionamento e/ou descarte de seu material de proteção pessoal utilizado (máscaras, luvas etc.), seguindo as recomendações dos órgãos de saúde. Não será permitido o descarte desse material no local de prova.

10.7 Se houver dúvida em relação à fisionomia/identidade do candidato no momento da identificação, poderá ser exigida a retirada da máscara no momento do ingresso na sala.

10.8 Durante a prova, não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela **RHS Consult Ltda.** Proibido o uso de protetor auricular, fones de ouvido, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, relógio (de qualquer tipo), telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico de comunicação ou de gravação de imagem e som pelo candidato.

11. DO CONTEÚDO DA PROVA

11.1 A prova será realizada em fase única, da qual constarão 70 questões de múltipla escolha.

11.2 Todas as questões terão 5 (cinco) alternativas, com apenas uma alternativa correta.

11.3 Os conteúdos das matérias do Ensino Médio que poderão ser cobrados nas questões da prova são:

- **Português** - Interpretação de Texto; Reforma Ortográfica - hífen; Reforma Ortográfica - acentuação; Pontuação; Coesão/coerência; Formação de palavras; Concordância verbal/nominal; Regência verbal/nominal; Uso de registro formal/informal; Ortografia; Uso de adjuntos adverbiais.

- **Matemática** - Conjunto dos números: naturais, inteiros relativos, racionais, irracionais, reais e todas as operações relativas aos conjuntos citados; Equação e Inequação do 1º e 2º Grau; Juros simples e porcentagem; Trigonometria (Seno, Cosseno e Tangente no Triângulo Retângulo); Geometria Plana; Função do 1º e 2º Grau; Razão e proporção; Regra de três simples.

- **Física** - Gráficos e Escalas; Conceitos Básicos de Cinemática; Movimento Uniformemente Variado; Vetores, Velocidade e Aceleração; Aplicações das Leis de Newton; Energia e Trabalho; Conservação da Energia Mecânica; Princípio da Conservação da Quantidade de Movimento; Gravitação Universal; Estática dos Corpos Rígidos e Hidrostática.

- **Química** - Estrutura Atômica; Classificação Periódica dos Elementos; Ligações Químicas; Reações Químicas Inorgânicas; Linguagem Química (símbolos, fórmulas, convenções e códigos); Funções Químicas Inorgânicas (ácidos, bases, sais e óxidos); Lei de Combinações Químicas.

- **Inglês Básico** - Conhecimentos básicos no idioma estrangeiro por meio de interpretações textuais.

- **Biologia** - Citologia; Tecidos de sustentação; Seres vivos: Microbiologia - higiene e saúde / Doenças causadas por bactérias, vírus e fungos / Parasitologia - doenças parasitárias; Corpo humano: anatomia humana e fisiologia; Noções de primeiros socorros; Ciências da natureza: saneamento básico - águas servidas à população, resíduos sólidos e esgoto / Tipos de poluentes / Desenvolvimento sustentável.

- **Conhecimentos Gerais** - Questões enfocando assuntos da atualidade.

11.4 A prova terá valor máximo de 100 pontos.

11.5 Para formação da nota final da prova de conhecimento, por curso, cada disciplina terá os seguintes pesos:

- A) Técnico em Administração;
- B) Técnico em Comércio;
- C) Técnico em Mecânica;
- D) Técnico em Eletrônica;
- E) Técnico em Edificações;
- F) Técnico em Química ;
- G) Técnico em Enfermagem;

DISCIPLINAS	CURSOS			
	A/B	C/D/E	F	G
Português	3	1	1	1
Matemática	2	3	2	2
Física	1	2	1	1
Química	1	1	3	1
Inglês básico	1	1	1	1
Biologia	1	1	1	3
Conhecimentos Gerais	1	1	1	1
Total	10	10	10	10

11.6 O gabarito será disponibilizado no dia **23 de outubro de 2023** no site do CEPHAS e da organizadora.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

12.2 Na hipótese de igualdade na pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:

- a) Maior número de acertos na disciplina de maior peso no curso escolhido, conforme o critério previsto no **item 11.5, do CAPÍTULO 11 - Do Conteúdo da Prova.**

b) Maior número de acertos na disciplina de segundo maior peso no curso escolhido, conforme o critério previsto no **item 11.5, do CAPÍTULO 11 - Do Conteúdo da Prova.**

c) Observância da regra das cotas.

d) Com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência aos de idade mais elevada.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 O resultado preliminar do Vestibulinho será divulgado no dia **30 de outubro de 2023**, do qual caberá recurso nos termos do **CAPÍTULO 18 - Dos Recursos Cabíveis.**

13.2 O Resultado Final do Vestibulinho e Convocação para a 1ª Chamada da Matrícula será publicado no dia **13 de novembro de 2023.**

13.3. A verificação da classificação final é de total responsabilidade exclusiva do candidato.

13.3.1 Além dos sites já mencionados no **CAPÍTULO 1 - Das Disposições Preliminares**, os(as) candidatos(as) também poderão ter acesso à classificação final no ambiente de entrada do prédio do CEPHAS.

14. DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO

14.1 Para as turmas serão elaboradas **quatro listas** de classificação:

- **Lista 1 - “Cota Ampla Concorrência”:** conterà todos os concorrentes das vagas descritas no item “6.1-a)”, do **CAPÍTULO 7 - Da Destinação das Vagas**, ordenados por nota.
- **Lista 2 - “Cota Alunos de Escola Pública”:** conterà todos os concorrentes das vagas descritas no item “6.1-b)”, do **CAPÍTULO 7 - Da Destinação das Vagas**, ordenados por nota.
- **Lista 3 - “Cota Alunos da Fundhas”:** conterà todos os concorrentes das vagas descritas no item “6.1-c)”, do **CAPÍTULO 7 - Da Destinação das Vagas**, ordenados por nota.
- **Lista 4 - “Cota Empregados da Fundhas”:** conterà todos os concorrentes das vagas descritas no item “6.1-d)”, do **CAPÍTULO 7 - Da Destinação das Vagas**, ordenados por nota.

15. DA PRÉ-MATRÍCULA

15.1 Os **candidatos convocados** para a matrícula receberão um “link” que lhes concederá acesso ao sistema de cadastro de alunos do CEPHAS.

15.1.1 O “link” será enviado para o endereço de “e-mail” cadastrado pelo próprio candidato no ato de inscrição para o Vestibulinho.

15.1.2 Ainda que o candidato tenha sido aluno do CEPHAS e possua “usuário” e “senha” fornecidos no curso anterior, o acesso ao sistema deverá acontecer exclusivamente pelo “link” enviado pela Secretaria Acadêmica no processo seletivo atual.

15.2 Ao acessar o sistema com o “link”, o candidato deverá inserir todos os dados pessoais solicitados, além de uma foto 3x4.

15.2.1 A foto em formato **3x4** deve ser recente, tirada de frente com fundo branco e iluminação uniforme. O rosto e os ombros da pessoa fotografada devem estar enquadrados e centralizados. Os olhos devem estar abertos, visíveis e direcionados para câmera.

15.2.2 A pré-matrícula não garante a vaga ao candidato. Para efetivar a sua matrícula, o candidato deverá comparecer pessoalmente no CEPHAS, mediante prévia convocação, e então, apresentar todos os documentos previstos neste Edital, conforme regras expostas a seguir.

16. DAS CONVOCAÇÕES E DATAS PARA A PRÉ-MATRÍCULA

16.1 O Edital de Convocação da **1ª Chamada** para Matrícula será publicado com o Resultado Final no dia **13 de novembro de 2023**. Os candidatos convocados deverão realizar a matrícula na Secretaria Acadêmica nos dias **16, 17, 20, 21 e 22 de novembro de 2023, de 08h00 às 12h00, de 14h00 às 17h00, das 18h00 às 20h30** mediante prévia convocação.

16.1.1 Caso o candidato não compareça no dia e horário da convocação para matrícula, perderá o direito à vaga.

16.1.2 Caso a matrícula não seja realizada no dia da convocação, pela ausência de documento obrigatório, a matrícula poderá ser reagendada e a reincidência indeferirá a efetivação, perdendo o direito à vaga.

16.1.3 A Secretaria Acadêmica concluirá as matrículas no dia **23 de novembro de 2023.**

16.1.4 Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, haverá convocação dos próximos candidatos classificados, denominada “2ª chamada”.

16.2 O Edital de Convocação da **2ª Chamada** da Matrícula será publicado no dia **24 de novembro de 2023**. Os candidatos convocados deverão realizar a matrícula na Secretaria Acadêmica nos dias **27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, de 08h00 às 12h00, de 14h00 às 17h00, das 18h00 às 20h30** mediante prévia convocação.

16.2.1 Caso o candidato não compareça no dia e horário da convocação para matrícula, perderá o direito à vaga.

16.2.2 Caso a matrícula não seja realizada no dia da convocação, pela ausência de documento obrigatório, a matrícula poderá ser reagendada e a reincidência indeferirá a efetivação, perdendo o direito à vaga.

16.2.3 A Secretaria Acadêmica concluirá as matrículas no dia **01 de dezembro de 2023.**

16.2.4 Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, haverá convocação dos próximos candidatos classificados, denominada “3ª chamada”.

16.3 O Edital de Convocação da **3ª Chamada** da Matrícula será publicado no dia **04 de dezembro de 2023**. Os candidatos convocados deverão realizar a matrícula na Secretaria Acadêmica nos dias **05, 06 e 07 de dezembro de 2023, de 08h00 às 11h00, de 14h00 às 16h00, das 18h00 às 20h30** mediante prévia convocação.

16.3.1 Caso o candidato não compareça no dia e horário da convocação para matrícula, perderá o direito à vaga.

16.3.2 Caso a matrícula não seja realizada no dia da convocação, pela ausência de documento obrigatório, a matrícula poderá ser reagendada e a reincidência indeferirá a efetivação, perdendo o direito à vaga.

16.3.3 A Secretaria Acadêmica concluirá as matrículas no dia **08 de dezembro de 2023.**

16.4 Apenas as 3 (três) primeiras chamadas serão divulgadas no ambiente de entrada do prédio do CEPHAS e nos sites institucionais.

16.5 Remanescendo vagas em qualquer uma das turmas, caberá ao Diretor do CEPHAS autorizar ou não a convocação de candidatos, independente da opção de curso escolhida no ato da matrícula, observando exclusivamente o critério da Classificação Geral Final.

16.5.1 A Classificação Geral Final conterà todos os candidatos aprovados no vestibulinho. Nessa lista, não haverá organização dos candidatos por turma ou por curso.

16.5.2 A Classificação Geral Final não observará os critérios contidos nos capítulos “**6 - Dos Critérios de Admissão**” e “**7 - Da Destinação das Vagas**”.

16.5.3 Caso o candidato convocado para a matrícula no critério do **item 16.2.1** não tenha interesse pela vaga ou não realize a matrícula no prazo estipulado pela Secretaria Acadêmica, perderá o direito de fazer a matrícula e a vaga será repassada ao próximo candidato indicado na Classificação Geral Final.

17. DOS DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

17.1 No ato da matrícula, o candidato deve apresentar **a cópia simples e a via original** dos seguintes documentos:

- a) O candidato menor de 18 anos deve estar acompanhado por seu responsável legal, que deverá apresentar **documento de identidade com foto**.
- b) Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar, na hipótese do candidato ter concluído o Ensino Médio; ou Atestado de Matrícula no 2º ou 3º ano do Ensino Médio contendo o horário em que o aluno está matriculado e Histórico Escolar, na hipótese de curso estar em andamento e conclusão do Supletivo de Ensino Médio (EJA) na data da matrícula:
- os documentos não emitidos por Instituições Públicas devem conter o carimbo e a assinatura do responsável pela escola.
- c) Para a comprovação do tempo de domicílio em São José dos Campos, o candidato deverá apresentar dois documentos, um com data recente, **até 3 (três) meses anteriores à data da matrícula**, e outro com **pelo menos 2 (dois) anos**, ou seja, anterior a **janeiro de 2022**:
- contas públicas (energia elétrica, telefone, gás, IPTU); **ou**
 - contrato de aluguel, com firma reconhecida em Cartório; **ou**
 - histórico escolar de instituição de São José dos Campos, do ensino fundamental, do ensino médio ou de curso superior.
- d) Os comprovantes deverão estar em nome do candidato ou do responsável legal.
- e) No caso do candidato menor de 18 anos ou declaradamente dependente nos termos da legislação do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física), para efeito da contagem do tempo de residência no município, poderá ser considerado o tempo de residência do responsável legal.
- f) RG:
- o RG deve ter menos de 10 anos de expedição;
 - não** será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - para os estrangeiros, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiros (CIE) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRMN), dentro do prazo de validade.
- g) CPF:
- se o número do CPF estiver descrito no RG, será dispensada a sua apresentação;
 - podrá ser aceito o comprovante de situação cadastral, obtido no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento.
- i) Atestado de Alistamento Militar ou Certificado de Reservista ou ainda Certificado de Dispensa Militar (para maiores de 18 anos).
- j) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição:
- será aceita a comprovação de quitação eleitoral, obtida no site da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>);

17.2 O candidato que tiver cursado o Ensino Fundamental e o Ensino Médio no exterior deverá apresentar documento equivalente ao Certificado de Conclusão dos cursos com tradução juramentada.

17.3 Os candidatos que concorrem às vagas destinadas a "Alunos de Escola Particular com bolsa de estudos com 100% (cem por cento) de desconto" deverão apresentar uma Declaração emitida pela Instituição de Ensino, com carimbo e assinatura do responsável da escola, para comprovar o percentual da Bolsa de Estudos usufruída durante todo o Ensino Médio.

17.4 Poderão ser solicitados documentos complementares, necessários à confirmação de declarações apresentadas na inscrição ou no ato da matrícula.

17.5 No dia da matrícula, uma equipe será destinada para conferir e certificar a autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato. Também serão analisadas as informações apresentadas no ato da inscrição, tais como, tempo de residência no município, escolaridade, idade, entre outros.

17.6 Caso haja dúvida quanto à autenticidade dos documentos ou quanto à veracidade das informações apresentadas na inscrição, a matrícula poderá ser indeferida.

18. DOS RECURSOS CABÍVEIS

18.1 Os candidatos poderão interpor "**Recurso Contra a Classificação Preliminar**", nos dias **31 de outubro de 2023, 01 de novembro de 2023 e 06 de novembro de 2023**. O resultado dos recursos será divulgado até o dia **10 de novembro de 2023**.

18.2 Os candidatos poderão interpor "**Recurso Contra o Indeferimento de Matrícula**". O recurso será interposto exclusivamente de acordo com os seguintes prazos:

- a) **Indeferimento na 1ª Chamada**: 16, 17, 20, 21 e 22 de novembro de 2023.
b) **Indeferimento na 2ª Chamada**: 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023.
c) **Indeferimento na 3ª Chamada**: 04, 05 e 06 de dezembro de 2023.

Todos os recursos deverão ser endereçados à Presidente da Comissão do Vestibulinho.

18.3 A Secretaria Acadêmica do CEPHAS receberá os recursos presencialmente, nos dias supracitados das **08h00 às 11h00, de 14h00 às 16h00, das 18h00 às 20h30**, exceto quando este Edital citar um horário próprio ao descrever um recurso.

18.4 Não serão recebidos recursos enviados por fax, e-mail ou qualquer outro meio não previsto neste capítulo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Quando houver necessidade de outras chamadas, estas acontecerão seguindo a ordem crescente de classificados, conforme os critérios de classificação, observado a disponibilidade de vagas.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Vestibulinho, nomeada por portaria própria.

19.3 Se após o fim da terceira chamada da matrícula, alguma das turmas não tiverem preenchido o número total de vagas previstas neste Edital, o CEPHAS poderá deixar de oferecer o curso, por ato fundamentado da Diretoria da escola.

19.4 Se após o fim da terceira chamada da matrícula, alguma das turmas contiver o número igual ou inferior a 20 (vinte) alunos matriculados, o CEPHAS deixará de oferecer o curso.

19.5 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas.

São José dos Campos, 21 de agosto de 2023.

George Lucas Zenha de Toledo
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
COLÉGIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA
- CEPHAS
ANEXO I - DO CRONOGRAMA

1	Período de Inscrições	Início das Divulgações - Mídias	28/ago/2023
		Início das Inscrições	29/ago/2023
		Encerramento do Período de Inscrições	22/set/2023
		Resultado dos pedidos de Isenção	02/out/2023
		Último dia das Inscrições e Pagamento	11/out/2023
2	Avaliação e Aprovados	Prova presencial	22/out/2023
		Divulgação do gabarito	23/out/2023
		Divulgação do Resultado Final - Preliminar	30/out/2023
		Recurso contra o Resultado Preliminar	31/out/2023, 01/nov/2023 e 06/nov/2023
		Resultado dos Recursos	10/nov/2023
		Resultado Final e Convocação para a 1ª Chamada da Matrícula	13/nov/2023

3	Período de Matrícula	1ª Chamada - Protocolo de documentos (alunos convocados)	16, 17, 20, 21 e 22/nov/2023
		Efetivação de matrícula pela secretaria	23/nov/2023
		2ª Chamada - Convocação para Vagas Remanescentes	24/nov/2023
		2ª Chamada - Protocolo de documentos (alunos convocados)	27, 28, 29 e 30/nov/2023
		Efetivação de matrícula pela secretaria	01/dez/2023
		3ª Chamada - Convocação para Vagas Remanescentes	04/dez/2023
		3ª Chamada - Protocolo de documentos (alunos convocados)	05, 06 e 07/ dez/2023
		Efetivação de matrícula pela secretaria	08/dez/2023
		Início das aulas	25/jan/2024

**FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
COLÉGIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE
SOUZA - CEPHAS**

**ANEXO II - DOS LOCAIS DISPONÍVEIS PARA ACESSO À
INTERNET**

O(A) candidato(a) que tiver dificuldade em acessar a internet poderá utilizar os computadores disponíveis na Biblioteca do CEPHAS, com atendimento das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira. O CEPHAS está situado na Rua Tsunessaburo Makiguti, 399 - Floradas de São José (Fone: 3934-1995).

Além do CEPHAS, os seguintes locais estarão disponíveis para uso da Internet de forma gratuita com impressora para geração do boleto:

- CAC - Centro de Apoio ao Cidadão: Câmara Municipal, Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

- Poupa Tempo: R. Andorra, 500 - Jardim América, São José dos Campos - SP, 12235-050 do Shopping Jardim Oriente, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00 e aos sábados das 9h00 às 13h00.

IPSM



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Receita referente ao Período de 01/07/2023 a 31/07/2023

Exercício de 2023

TIPO DE PLANO :

PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	RUBR.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	NO MÊS	RECEITA NO ANO	RECEITA ORÇADA	DIFERENÇAS
12150111040	0004	CÂMARA FUNCIONÁRIOS - GRUPO 02	83.317,76	561.690,37	1.290.000,00	-728.309,63
72150211050	0033	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - IPSM - GRUPO 02	23.011,07	186.376,94	250.000,00	-63.623,06
19990301002	0026	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL GRUPO 02	510.160,66	4.027.053,23	10.000,00	4.017.053,23
72150211070	0037	ALÍQUOTA COMPLEMENTAR CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - GRUPO 02	1.333.270,80	5.323.797,60	0,00	5.323.797,60
72150211040	0032	CÂMARA PATRONAL - GRUPO 02	166.635,44	1.090.611,57	2.400.000,00	-1.309.388,43
12150141200	0013	CONTRIBUIÇÕES PREV. SENTENÇAS JUDICIAIS ATIVOS GRUPO 02	0,00	0,00	1.000,00	-1.000,00
19229901030	0025	OUTRAS RESTITUIÇÕES - GRUPO 02	0,00	2.838,37	1.000,00	1.838,37
12150131020	0011	CONTRIBUIÇÃO PENSIONISTA - GRUPO 02	9.891,27	50.026,81	8.000,00	42.026,81
12150111050	0005	IPSM - SERVIDOR - GRUPO 02	14.341,47	95.558,84	135.000,00	-39.441,16
72150211030	0031	PREFEITURA PATRONAL - GRUPO 02	5.093.164,73	33.083.864,81	61.403.000,00	-28.319.135,19
13210401401	0020	REM. INVESTIMENTOS NO EXTERIOR E ESTRUTURADOS - GRUPO 02	0,00	406.091,36	50.000,00	356.091,36
12150151020	0015	CPSSS ORIUNDAS DE SENTENÇAS JUDICIAIS - GRUPO 02 - INATIVOS	33.734,28	242.787,46	1.000,00	241.787,46
19220301002	0041	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS - GRUPO 02	198.280,15	611.475,83	0,00	611.475,83
13210401201	0018	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL - GRUPO 02	456.516,44	10.591.781,27	3.000.000,00	7.591.781,27
12150112020	0007	SERVIDOR PREFEITURA - MULTAS E JUROS - GRUPO 02	0,00	0,00	1.000,00	-1.000,00
79990101000	0040	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal - Intra OFSS	5.652.756,54	38.722.930,32	0,00	38.722.930,32



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Receita referente ao Período de 01/07/2023 a 31/07/2023

Exercício de 2023

TIPO DE PLANO : PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	RUBR.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	NO MÊS	RECEITA	NO ANO	RECEITA ORÇADA	DIFERENÇAS
12150121020	0009	CONTRIBUIÇÃO INATIVOS - GRUPO 02	1.252.792,43		8.774.841,72	40.000,00	8.734.841,72
12150111030	0003	PREFEITURA FUNCIONÁRIOS - GRUPO 02	2.546.589,02		17.030.299,81	30.702.000,00	-13.671.700,19
TOTAL PREVIDENCIÁRIO			17.374.462,06		120.802.026,31	99.292.000,00	21.510.026,31

TIPO DE PLANO : FINANCEIRO

CLASSIFICAÇÃO	RUBR.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	NO MÊS	RECEITA	NO ANO	RECEITA ORÇADA	DIFERENÇAS
13210401101	0017	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL - GRUPO 01	1.929.593,69		74.140.413,88	45.000.000,00	29.140.413,88
11922030101	0022	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS - GRUPO 01	0,00		523.107,25	500.000,00	23.107,25
72150211020	0030	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CÂMARA MUNICIPAL - GRUPO 01	106.324,18		734.125,26	1.600.000,00	-865.874,74
19229901010	0023	OUTRAS RESTITUIÇÕES - GRUPO 01	0,00		76.179,26	1.000,00	75.179,26
72155111030	0035	PARCELAMENTO GRUPO 01 - ACORDO 00312/2022	757.413,08		5.183.720,75	8.890.000,00	-3.706.279,25
12150151010	0014	CPSSS ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - GRUPO 01 - INATIVOS	71.747,48		1.077.334,47	600.000,00	477.334,47
72150211010	0029	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA - GRUPO 01	5.974.215,70		40.995.565,79	81.395.000,00	-40.399.434,21
19990301001	0027	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL GRUPO 01	381.814,92		4.300.015,55	11.350.000,00	-7.049.984,45
72150211060	0036	ALÍQUOTA COMPLEMENTAR CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - GRUPO 01	375.325,83		1.530.206,07	0,00	1.530.206,07
12150111010	0001	PREFEITURA MUNICIPAL - FUNCIONÁRIOS - GRUPO 01	2.987.108,13		21.155.433,43	40.698.000,00	-19.542.566,57
12150112010	0006	SERVIDOR PREFEITURA - MULTAS E JUROS - GRUPO 01	0,00		0,00	1.000,00	-1.000,00
12150121010	0008	CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS GRUPO 01	4.463.034,11		30.533.942,00	60.000.000,00	-29.466.058,00
13220101010	0021	DIVIDENDOS - IPSM - GRUPO 01	0,00		0,00	1.000,00	-1.000,00

02/08/2023

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: DANIELA.SILVA

Versão 13/09/2022 - 16:47

2/3



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Receita referente ao Período de 01/07/2023 a 31/07/2023

Exercício de 2023

TIPO DE PLANO : FINANCEIRO

CLASSIFICAÇÃO	RUBR.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	NO MÊS	RECEITA	NO ANO	RECEITA ORÇADA	DIFERENÇAS
12150141100	0012	CONTRIBUIÇÕES PREV. SENTENÇAS JUDICIAIS ATIVOS GRUPO 01	9.344,40		165.070,93	450.000,00	-284.929,07
12150131010	0010	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS - GRUPO 01	407.884,99		2.787.210,93	4.800.000,00	-2.012.789,07
12150111020	0002	CÂMARA MUNICIPAL - FUNCIONÁRIOS - GRUPO 01	53.162,09		378.862,84	860.000,00	-481.137,16
72155111020	0034	PARCELAMENTO GRUPO 01 - CONTRATO 01023/17	1.577.251,77		10.804.795,99	18.986.000,00	-8.181.204,01
13210401301	0019	REM. INVESTIMENTOS NO EXTERIOR E ESTRUTURADOS - GRUPO 01	0,00		6.026.364,26	500.000,00	5.526.364,26
13110111000	0016	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	337.726,54		2.358.958,41	3.868.000,00	-1.509.041,59
19999921000	0028	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00		0,00	1.000,00	-1.000,00
TOTAL FINANCEIRO			19.431.946,91		202.771.307,07	279.501.000,00	-76.729.692,93

TIPO DE PLANO : TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	RUBR.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	NO MÊS	RECEITA	NO ANO	RECEITA ORÇADA	DIFERENÇAS
13210401501	0038	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA - TAXA ADM	2.655,95		714.918,05	0,00	714.918,05
19229901020	0024	OUTRAS RESTITUIÇÕES - TAXA ADM	14.854,15		66.695,01	68.000,00	-1.304,99
TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			17.510,10		781.613,06	68.000,00	713.613,06

Total

36.823.919,07

324.354.946,44

378.861.000,00

-54.506.053,56

Total Retificadora

Total Geral

DEVAIR
PIETRAROIA DA
SILVA:071284098
23

Assinado de forma
digital por DEVAIR
PIETRAROIA DA
SILVA:07128409823

Devaír Pietraroia da Silva
Superintendente

MATHEUS
DA SILVA
FERNANDES
40236121898

Assinado digitalmente
por MATHEUS DA
SILVA
FERNANDES:40236121
898
Data: 2023.08.10
17:27:59 -03'00'

Matheus da Silva Fernandes
Diretor Financeiro

CARLA
DAMASCENO
RAMOS:2832
7168819

Assinado digitalmente
por CARLA
DAMASCENO
RAMOS:28327168819
Data: 2023.08.09
09:29:23 -03'00'

Carla Damasceno Ramos
Chefe de Contabilidade e Tesouraria

02/08/2023

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: DANIELA.SILVA

Versão 15/05/2023 - 10:45

3/ 3



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Despesa - Tipo Plano referente ao Período de 01/07/2023 à 31/07/2023

Exercício de 2023

TIPO PLANO : PREVIDENCIÁRIO

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
25	03.01.3.1.90.01.09.272.3004.2.303.04.6020000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios - Grupo 2	2.341.000,00	160.000.000,00	0,00	15.530.613,84	84.162.212,98	15.530.613,84	84.162.212,98	15.530.613,84	84.162.212,98	78.178.787,02	0,00
26	03.01.3.1.90.03.09.272.3004.2.303.04.6020000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios - Grupo 2	984.000,00	0,00	0,00	144.557,81	599.684,19	144.557,81	599.684,19	144.557,81	599.684,19	384.315,81	0,00
27	03.01.3.1.90.92.09.272.3004.2.303.04.6020000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios - Grupo 2	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
28	03.01.3.3.20.41.09.272.3004.2.303.04.6020000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios - Grupo 2	90.000,00	0,00	0,00	571,47	3.936,33	571,47	3.936,33	571,47	3.936,33	86.063,67	0,00
29	03.01.3.1.90.91.09.272.3004.2.303.04.6020000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios - Grupo 2	50.000,00	800.000,00	0,00	13.483,88	45.916,32	13.483,88	45.916,32	13.483,88	45.916,32	804.083,68	0,00
30	03.01.3.3.90.93.09.272.3004.2.303.04.6020000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios - Grupo 2	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Total Plano :		3.516.000,00	160.800.000,00	0,00	15.689.227,00	84.811.749,82	15.689.227,00	84.811.749,82	15.689.227,00	84.811.749,82	79.504.250,18	0,00

TIPO PLANO : FINANCEIRO

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
1	03.01.3.1.90.01.09.272.3001.2.301.04.6010000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios	597.260.000,00	0,00	0,00	51.102.448,39	268.478.704,78	51.102.448,39	268.478.704,78	51.102.448,39	268.478.704,78	168.781.295,22	0,00
2	03.01.3.1.90.03.09.272.3001.2.301.04.6010000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios	51.565.000,00	0,00	0,00	4.972.748,45	29.984.088,51	4.972.748,45	29.984.088,51	4.972.748,45	29.984.088,51	21.580.911,49	0,00
3	03.01.3.1.90.92.09.272.3001.2.301.04.6010000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4	03.01.3.3.20.41.09.272.3001.2.301.04.6010000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios	1.705.000,00	0,00	0,00	41.079,10	268.546,74	41.079,10	268.546,74	41.079,10	268.546,74	1.436.453,26	0,00
5	03.01.3.1.90.91.09.272.3001.2.301.04.6010000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios	6.800.000,00	0,00	0,00	110.380,42	397.705,90	110.380,42	397.705,90	110.380,42	397.705,90	6.402.294,10	0,00

OPR00451

02/08/2023 14:52:16

SISVEITOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: DANIELA SILVA

Versão 20/01/2023 - 11:18

1/3



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Despesa - Tipo Plano referente ao Período de 01/07/2023 à 31/07/2023

Exercício de 2023

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
6	03.01.3.3.90.93.09.272.3001.2.301.04.6010000Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Total Plano :		657.381.000,00	0,00	0,00	56.226.656,36	299.129.045,93	56.226.656,36	299.129.045,93	56.226.656,36	299.129.045,93	198.251.954,07	0,00

TIPO PLANO : TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
7	03.01.3.1.90.11.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	2.600.000,00	0,00	0,00	236.999,52	1.519.670,84	236.999,52	1.519.670,84	236.999,52	1.519.670,84	1.080.329,16	0,00
8	03.01.3.1.90.92.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
9	03.01.3.1.91.13.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	250.000,00	0,00	0,00	58.146,93	221.512,80	58.146,93	221.512,80	28.682,92	192.048,79	28.487,20	29.464,01
10	03.01.3.1.91.96.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	850.000,00	0,00	0,00	92.819,40	568.081,12	92.819,40	568.081,12	46.370,74	521.632,46	281.918,88	46.448,66
11	03.01.3.3.90.14.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
12	03.01.3.3.90.30.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	120.000,00	0,00	0,00	3.634,00	62.342,76	5.007,82	52.540,27	3.884,27	48.465,27	57.657,24	13.877,49
13	03.01.3.3.90.35.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
14	03.01.3.3.90.36.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	256.000,00	0,00	0,00	25.554,87	166.997,58	25.554,87	166.997,58	25.554,87	166.997,58	89.002,42	0,00
15	03.01.3.3.90.39.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	1.500.000,00	0,00	0,00	98.051,10	1.090.982,84	155.946,51	692.594,13	142.383,16	663.966,26	409.017,16	427.016,58
16	03.01.3.3.90.40.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	2.000.000,00	0,00	0,00	16.000,00	788.769,99	116.941,35	425.869,64	133.463,85	422.794,65	1.211.230,01	365.975,34
17	03.01.3.3.90.46.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	235.000,00	0,00	0,00	26.905,40	159.410,44	26.905,40	159.410,44	26.905,40	159.410,44	75.589,56	0,00
18	03.01.3.3.90.49.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	100.000,00	0,00	0,00	0,00	70.200,00	7.127,43	37.150,39	7.127,43	37.150,39	29.800,00	33.049,61
19	03.01.3.3.90.91.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	40.000,00	0,00	0,00	-226,10	3.237,50	-226,10	3.237,50	-226,10	3.237,50	36.762,50	0,00
20	03.01.3.3.90.92.09.272.3003.2.302.04.1100000Manutenção Da Atividade Previdenciária	1.000,00	10.000,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00	2.600,00	0,00

OPR00451

02/08/2023 14:52:16

SISVEITOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: DANIELA SILVA

Versão 20/01/2023 - 11:18

2/3



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Despesa - Tipo Plano referente ao Período de 01/07/2023 à 31/07/2023

Exercício de 2023

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
21	03.01.3.3.90.93.09.272.3003.2.302.04.11000000 Manutenção Da Atividade Previdenciária	1.000,00	10.000,00	0,00	3.170,00	3.170,00	3.170,00	3.170,00	3.170,00	3.170,00	7.830,00	0,00
22	03.01.4.4.90.51.09.272.3003.2.302.04.11000000 Manutenção Da Atividade Previdenciária	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
23	03.01.4.4.90.52.09.272.3003.2.302.04.11000000 Manutenção Da Atividade Previdenciária	500.000,00	0,00	0,00	21.336,46	106.379,03	0,00	85.042,57	0,00	85.042,57	393.620,97	21.336,46
24	03.01.4.5.90.61.09.272.3003.2.302.04.11000000 Manutenção Da Atividade Previdenciária	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Total Plano :		13.115.000,00	20.000,00	0,00	582.391,58	4.769.154,90	728.393,13	3.943.677,28	654.316,06	3.831.986,75	8.365.845,10	937.168,15
Total Geral :		674.012.000,00	160.820.000,00	0,00	72.498.274,94	388.709.950,65	72.644.276,49	387.884.473,03	72.570.199,42	387.772.782,50	286.122.049,35	937.168,15
			160.000.000,00									

DEVAIR
PIETRAROIA DA
SILVA:0712840
9823

MATHEUS
DA SILVA
FERNANDES
:40236121898

CARLA
DAMASCEN
O
RAMOS:283
27168819

Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

Matheus da Silva Fernandes
Diretor Financeiro

Carla Damasceno Ramos
Chefe de Contabilidade e Tesouraria

Outros

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
SIMPLES NACIONAL	16/08/2023	384.323,09
SIMPLES NACIONAL	17/08/2023	311.270,29
FMS CUSTEIO SUS	17/08/2023	194.472,51
MERENDA PNAE /FNDE	17/08/2023	234.738,00
FPM	18/08/2023	1.067.365,77
FUNDEB	18/08/2023	422.393,20
SIMPLES NACIONAL	18/08/2023	304.120,93
FNDE/SALARIO EDUCAÇÃO	18/08/2023	4.842.261,21
SIMPLES NACIONAL	21/08/2023	437.382,42
FUNDEB	22/08/2023	3.974.126,27
SIMPLES NACIONAL	22/08/2023	986.809,76
GESTÃO BOLSA FAMÍLIA/FNAS	22/08/2023	121.083,08
FMS CUSTEIO SUS	22/08/2023	289.375,24

Tiago Monteiro Narazzaki
Supervisor - Análise de Receita

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

Ratifico a contratação, por dispensa de licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo 121042/2022. Contratado: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP. Objeto: Programa de alocação de mão de obra de pessoas privadas de liberdade. Valor: R\$ 100.085,76 (cem mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Ratifico do Sr. Secretário de Apoio Social ao Cidadão em 24/08/2023. Fundamento: Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/1993. Essa publicação é feita em substituição a publicação do Ratifico feita à página 22 do Diário do Município nº 2876, de 23 de novembro de 2022.

Secretaria de Saúde

Secretaria de Saúde / Divisão de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

- limpeza e manutenção da calha da frente do imóvel, caixa d'água sem tampar adequadamente, plásticos, contrariando o Art. 2º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Bairro: Cajuru - II: 73.0214.0013.0000; Processo: 101932/23;

- limpeza e manutenção da calha da lateral direita do imóvel, caixa d'água sem tampar adequadamente, plásticos, contrariando o Art. 2º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Bairro: Pernambucana - II: 71.0089.0017.0000; Processo: 101201/23;

- piscina sem tratamento adequado da água, contrariando o Art. 5º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Bairro: Serimbura - II: 40.0552.0013.0000; Processo: 101024/23;

- limpeza e manutenção da calha da frente do imóvel, caixa d'água sem tampar adequadamente, plásticos, contrariando o Art. 2º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Bairro: Jardim Uirá - II: 35.0012.0007.0000; Processo: 102051/23;

- limpeza e manutenção da calha dos fundos do imóvel, contrariando o Art. 2º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Bairro: Centro - II: 14.0027.0109.0000; Processo: 101535/23;

- piscina sem tratamento adequado da água, contrariando o Art. 5º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Bairro: Jaguari e Pinheiros - II: 29.0158.0009.0000; Processo: 100823/23;

- limpeza e manutenção da calha da frente do imóvel, contrariando o Art. 2º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Bairro: Santa Inês 2 - II: 82.0001.0028.0000; Processo: 100818/23;

-Fica comunicado que o recurso ao Auto de Infração e Multa nº 474959, processo administrativo 95716/2023 foi INDEFERIDO, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso 2ª instância após o recebimento da guia informativa de penalidade.

Ficam multados os proprietários dos imóveis/estabelecimentos abaixo por:

- não cumprir exigências para o combate ao mosquito aedes aegypti, contrariando o Art. 2º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso 2ª instância; Bairro Eugênio de Melo; I.I 54.0306.0011.0008; Processo 41784/23;

- não cumprir exigências para o combate ao mosquito aedes aegypti, contrariando o Art. 9º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso 2ª instância; Bairro Jardim Alvorada; I.I 55.0025.0025.0000; Processo 9349/23;

- não cumprir exigências para o combate ao mosquito aedes aegypti, contrariando o Art. 2º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso 2ª instância; Bairro Jardim das Industrias; I.I 49.0058.0027.0000; Processo 60311/23;

- não cumprir exigências para o combate ao mosquito aedes aegypti, contrariando o Art. 9º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso 2ª instância; Bairro Santana; I.I 20.0012.0013.0001; Processo 60782/23;

- não cumprir exigências para o combate ao mosquito aedes aegypti, contrariando o Art. 2º da Lei Municipal 9243/15, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso 2ª instância; Bairro Bosque dos Eucaliptos; I.I 72.0038.0018.0000; Processo 26532/23.

Anexos

Secretaria de Apoio Jurídico

ANEXOS À L E I N. 10.754, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Anexo I

Faixas	Receita Bruta	Percentual de Subsídio*	Limite Máximo**
Faixa 1	Organização da Sociedade Civil	90%	R\$ 20.000,00
Faixa 2	MEI Até R\$ 180.000,00 com no mínimo um empregado	60%	R\$ 12.000,00
Faixa 3	Até R\$ 180.000,00	50%	R\$ 12.000,00
Faixa 4	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	40%	R\$ 10.000,00
Faixa 5	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	30%	R\$ 8.000,00
Faixa 6	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	20%	R\$ 6.000,00
Faixa 7	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	10%	R\$ 4.000,00
Faixa 8	Acima de R\$ 3.600.000,00	5%	R\$ 2.000,00

* Referente ao percentual do valor constante da Nota Fiscal apresentada da instalação (CGEE).

** Limite máximo a ser subsidiado por TUC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PLANO PLURIANUAL - PPA - Exercício 2022 - 2025

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

Órgão : 30 SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

Unidade : 10 SECRETARIA GERAL

Programa : 0011 URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

Objetivo : Promover o desenvolvimento urbano-ambiental, o uso racional dos recursos naturais, a preservação do patrimônio e a melhoria da infraestrutura do município.

Justificativa : Atender as diretrizes e metas do Plano de Governo, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor e demandas da população.

Público Alvo : Municípios.

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Exercícios			
				2022	2023	2024	2025
Cadastro e geração de geometrias espaciais para lotes e glebas regulares, atribuindo inscrição imobiliária às propriedades	PERCENTUAL	85	100	90	94	98	100
Tempo médio de aprovação de projetos particulares até 600 m² que não são optantes do sistema automático ARA	DIAS ÚTEIS	58	50	57	55	52	50
Cadastramento/avaliação de Individuos Arbóreos	CADASTRO	10.000	60.000	30.000	40.000	50.000	60.000
Individuos arbóreos plantados	QUANTIDADE	3.500	7.000	6.500	6.800	6.900	7.000
Sistemas de monitoramentos contratados ou desenvolvidos	QUANTIDADE	1	3	1	2	2	3
Tempo para análise de processo de solicitação e atendimento/ emissão de alvará para empresas	DIAS ÚTEIS	1	1	1	1	1	1
Tempo médio para emissão de certidão de zoneamento para indústrias ou comércio.	DIAS ÚTEIS	1	1	1	1	1	1
Área de projetos de espaços verdes qualificados	M²	2.000	16.000	4.000	8.000	12.000	16.000
Implantação do Parque Paraíba	PERCENTUAL	0	80	20	40	60	80
Nº Fossas sépticas instaladas	UNIDADES	13	160	50	100	150	160
Percentual de georreferenciamento dos alvarás de construção pelo sistema eletrônico ZEUS	PERCENTUAL	70	100	85	90	95	100
Atualização de planos ambientais municipais	UNIDADES	0	2	1	1	2	2
Recursos Recebidos com a Criação de Consórcio Intermunicipal para Licenciamento Ambiental	VALOR R\$	0	350.000	100.000	200.000	300.000	350.000

Código Ação	Unidade Medida	Produto	2022		2023		2024		2025	
			Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PLANO PLURIANUAL - PPA - Exercício 2022 - 2025

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

Órgão : 30 SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
Unidade : 10 SECRETARIA GERAL
Programa : 0011 URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

Código Ação	Unidade Medida	Produto	Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado
2002	Manutenção dos Serviços	PERCENTUAL	100	7.966.000,00	100	8.125.000,00	100	8.635.000,00	100	8.683.000,00
2011	Atividades de Urbanismo e Sustentabilidade	PERCENTUAL	100	8.562.000,00	100	17.088.000,00	100	17.493.000,00	100	17.523.000,00
2052	Fundos e Atividades de Preservação e Conservação Ambiental	PERCENTUAL	100	2.531.000,00	100	2.940.000,00	100	2.291.000,00	100	1.877.000,00
TOTAL DO PROGRAMA :				19.059.000,00		28.153.000,00		28.419.000,00		28.083.000,00
TOTAL UNIDADE :				19.059.000,00		28.153.000,00		28.419.000,00		28.083.000,00
TOTAL ÓRGÃO :				19.059.000,00		28.153.000,00		28.419.000,00		28.083.000,00
TOTAL DO PPA :				2.885.131.000,00		3.256.842.000,00		3.526.650.000,00		3.450.823.000,00

OFR00340 29/05/2023 11:00:25 SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RIFEU

Versão 27/09/2022- 17:05 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2023

Órgão : 30 SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
Unidade : 10 SECRETARIA GERAL
Programa : 0011 URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
Objetivo : Promover o desenvolvimento urbano-ambiental, o uso racional dos recursos naturais, a preservação do patrimônio e a melhoria da infraestrutura do município.

Justificativa : Atender as diretrizes e metas do Plano de Governo, em consonância com às diretrizes do Plano Diretor e demandas da população.

Público Alvo : Municípios.

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Referência	Índice Futuro
ATUALIZAÇÃO DE PLANOS AMBIENTAIS MUNICIPAIS	UNIDADES	0		1
CADASTRAMENTO/AVALIAÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS	CADASTRO	10000		40000
CADASTRO E GERAÇÃO DE GEOMETRIAS ESPACIAIS PARA LOTES E GLEBAS REGULARES, ATRIBUINDO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA ÀS PROPRIEDADES	PERCENTUAL	85		94
IMPLANTAÇÃO DO PARQUE PARAÍBA	PERCENTUAL	0		40
INDIVÍDUOS ARBÓREOS PLANTADOS	QUANTIDADE	3500		6800
Nº FOSSAS SÉPTICAS INSTALADAS	UNIDADES	13		100
PERCENTUAL DE GEORREFERENCIAMENTO DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO PELO SISTEMA ELETRÔNICO ZEUS	PERCENTUAL	70		90
RECURSOS RECEBIDOS COM A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL	VALOR R\$	0		200000
SISTEMAS DE MONITORAMENTOS CONTRATADOS OU DESENVOLVIDOS	QUANTIDADE	1		2
TEMPO MÉDIO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES ATÉ 600 M² QUE NÃO SÃO OPTANTES DO SISTEMA AUTOMÁTICO ARA	DIAS ÚTEIS	58		55
TEMPO MÉDIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ZONEAMENTO PARA INDÚSTRIAS OU COMÉRCIOS.	DIAS ÚTEIS	1		1
TEMPO PARA ANÁLISE DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E ATENDIMENTO/ EMISSÃO DE ALVARÁ PARA EMPRESAS	DIAS ÚTEIS	1		1
ÁREA DE PROJETOS DE ESPAÇOS VERDES QUALIFICADOS	M²	2000		8000

29/05/2023

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RIFEU

Versão 24/11/2022 - 11:38 5/ 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2023

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
2002	Manutenção dos Serviços		PERCENTUAL	100	8.125.000,00
2011	Atividades de Urbanismo e Sustentabilidade		PERCENTUAL	100	17.088.000,00
2052	Fundos e Atividades de Preservação e Conservação Ambiental		PERCENTUAL	100	2.940.000,00
Total do Programa :					28.153.000,00
Total da Unidade :					28.153.000,00
Total do Órgão					28.153.000,00